

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL n. 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. **00600-
00053906/2024-34-e**

AVISOS IMPORTANTES

Recomenda-se aos interessados em participar da licitação regida por este Edital a leitura atenta de todas as condições e exigências nele estabelecidas, especialmente quanto aos requisitos de participação, à formulação de propostas, apresentação dos documentos de habilitação e aos prazos.

Ressaltamos que será de inteira responsabilidade dos licitantes acompanhar os atos praticados no âmbito da Licitação, disponíveis em www.portovelho.ro.gov.br.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Pregoeira ou à Equipe de Pregão n. 08, por meio do e-mail concorrencia.sml@gmail.com, ou pelos telefones (69) 3901-6270, 3901-6269 ou 3901-6272, em dias úteis, das 08h às 14h (horário local de Rondônia).

PORTO VELHO – RO



AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL.

CONCORRÊNCIA n. 90006/2025/CEL/SML/PVH.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, através da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital anexos e, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.747.701,10 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e um reais e dez centavos).

DATA E LOCAL DA SESSÃO:

Data: 06 de outubro de 2025 (horário local - Porto Velho/RO).

Local da sessão de abertura: Auditório da Prefeitura do Município de Porto Velho, situada na Avenida Sete de Setembro, n. 237, Bairro Centro, Porto Velho/RO.

Disponibilidade do Edital: www.portovelho.ro.gov.br.

Outras informações: junto à Comissão Especial de Licitação – **CEL/SMCL**, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, localizada na Rua México, n. 2331, 2º andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-190 – Porto Velho/RO. Atendimento em dias úteis, das 8h às 14h ou, ainda, pelo e-mail concorrancia.sml@gmail.com.

Porto Velho, 12 de agosto de 2025.

Membros **CEL/SMCL**:

TATIANE MARIANO

Presidente – Portaria n. 011/2025/SML
Matrícula 8187

VALDENIZIA DOS SANTOS VIEIRA TINOCO

Membro - Portaria n. 011/2025/SML
Matrícula n. 291378

TAIANE DO CARMO SOUZA

Membro - Portaria n. 011/2025/SML
Matrícula n. 274613

LUCIETE PIMENTA DA SILVA

Membro – Portaria n. 013/2025/SML
Matrícula n. 36840

ANDERSON CRUZ DOS SANTOS

Membro – Portaria n. 011/2025/SML
241844



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 9006/2025/SMCL/PVH

1. DAS DISPOSIÇÕES DO PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. **05.903.125/0001-45**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL**, por meio da Comissão Especial de Licitação – **CEL/SMCL**, instituída pela **Portaria n. 011/2025/SML**, de 07/04/2025, publicada no DOMER n. 3955, de 08/04/2025, alterada pela **Portaria n. 013/2025/SML**, de 15/04/2025, publicada no DOMER n. 3691, de 16/04/2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, sob o regime de execução por demanda, **TIPO MELHOR TÉCNICA**, regida em conformidade com o que dispõe a Lei n. 12.232/2010, mediante aplicação, de forma complementar, das Leis n. 4.680/1965 e 14.133/2021. Aplicam-se, também, a esta concorrência o Decreto Municipal n. 18.892/2023, a Lei Complementar 123/2006 e alterações, e as disposições deste Edital e seus anexos.

1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos que o integram se encontram disponíveis, para conhecimento e retirada, no Portal de Compras da Prefeitura, no endereço eletrônico <https://www.portovelho.ro.gov.br/>, na aba de licitações, ou na sede da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, no endereço Rua México, nº 2331, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-152, Porto Velho – RO.

1.3. Esta licitação se encontra formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo n. 00600-00053906/2024-34**, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e será processada e julgada em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

1.4. A sessão inaugural desta **CONCORRÊNCIA** está definida na data e horário, conforme abaixo:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:	Conforme designação supracitada, constante dos autos: Presidente: TATIANE MARIANO , matrícula n. 8187; e os membros: TAIANE DO CARMO SOUZA , matrícula n. 274613; VALDENÍZIA DOS SANTOS VIEIRA TINOCO , matrícula n. 291378; LUCIETE PIMENTA DA SILVA ; e ANDERSON CRUZ DOS SANTOS , matrícula n. 241844.
DATA DE ABERTURA:	06 de outubro de 2025, às 10h (horário local - Porto Velho/RO).
LOCAL DE ABERTURA:	Auditório da Prefeitura do Município de Porto Velho, situado na Avenida Sete de Setembro, n. 237, Bairro Centro, Porto Velho/RO.

1.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da CEL/SMCL em contrário.

1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Porto Velho – RO, salvo disposição expressa em contrário.

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho – RO.

2.1.1. Integram o objeto deste edital de concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:



a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à publicidade institucional, inclusive de utilidade pública, da Prefeitura do Município de Porto Velho;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais;

d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias.

2.2. O objeto licitado enquadra-se na categoria de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, e não apresenta estimativa de quantidades ou especificações prévias dos produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual.

2.2.1. A categoria de serviços especiais está devidamente definida e respaldada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Não se incluem no conceito de patrocínio: o patrocínio de mídia – assim entendido como os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

2.3. A agência atuará por conta e ordem da Prefeitura do Município de Porto Velho, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.4. Os pedidos de esclarecimento referentes a este edital deverão ser protocolados junto à Comissão Especial de Contratação, mediante envio ao e-mail concorrencia.sml@gmail.com, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas aos interessados por meio de divulgação no Portal de Compras da Prefeitura, informado no item 1.2 deste edital.

3. 3. DESPESA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

3.1. 3.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária, projeto/atividade e elemento de despesa, que deverão constar da respectiva Nota de Empenho:

3.1.1. Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

Projeto/Atividade: 2401.0413100072.809 – Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2. O valor estimado da contratação será de R\$ 17.747.701,10 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e um reais e dez centavos).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.1.1. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Porto Velho, nos termos do art. 156, inciso III, § 4º da Lei nº 14.133/2021;



4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

4.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.1.4. Enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos membros da Comissão;

4.1.5. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

4.1.6. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

4.1.7. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.7.1. Não é cabível a participação de consórcios, uma vez que a execução é integralmente atribuída a única entidade empresarial, cabendo a ela a organização de todos os elementos necessários para consecução do objeto.

4.1.7.2. Ademais, vale ressaltar que o art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.232/2010 restringe a possibilidade de contratação simultânea, conforme a seguir:

“Art. 2º [...] Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 3º Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.

§ 4º Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

4.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado.

4.2.1. Casos excepcionais devem ser notificados por escrito para a Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia que adotará as medidas cabíveis resguardado o interesse público.

4.3. Em tempo, será analisado também:

4.3.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com Prefeitura de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n.10.520/2002; **(até que se encerre os prazos das sanções);**



4.3.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87,IV, da Lei n. 8.666/1993; **(até que se encerre os prazos das sanções);**

4.3.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.4. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

4.5. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante:

4.5.1. A confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Contratação o invólucro padronizado previsto no subitem 7.1.1.1.2 e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência;

4.5.2. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital;

4.5.3. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

4.6. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo a Prefeitura Municipal de Porto Velho, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

5. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 12 (HABILITAÇÃO), no Invólucro 5, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

5.2. Conforme a Lei 14.133/2021: art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

5.2.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for **superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;**

5.2.2. A obtenção de benefícios a que se refere o caput do artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

5.2.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar do processamento da contratação, em igualdade de condições com as demais empresas participantes, nos termos previstos no item 5. No entanto, **não terão direito aos benefícios do regime tributário diferenciado**, e, se for declarada vencedora da contratação, deverá solicitar a exclusão do regime, conforme dispõe o 4, §1º, I e II da Lei Complementar nº 14.133/21;

6. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

6.1. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente dentro ou fora do Invólucro nº 5 – HABILITAÇÃO.



6.2. Em caso de comparecimento de representante legal da licitante, este deverá apresentar documento, original ou cópia autenticada, que comprove tal condição.

6.3. Caso seja designado procurador, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo anexo.

6.3.1. A procuração ou termo de credenciamento deverá conter a indicação do signatário, acompanhada de instrumento que comprove os poderes do outorgante.

6.3.2. No ato de credenciamento, o representante da licitante deverá se identificar mediante a apresentação de sua cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

6.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.5. A ausência de representação ou a apresentação incorreta do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de responder pela licitante no transcurso do certame.

6.6. A licitante poderá, em qualquer fase da licitação (sessão), credenciar um representante ou substabelecer a outro em substituição àquele que a representava.

6.7. As licitantes deverão envidar esforços para que se façam presentes nas sessões e para que seus representantes tenham poderes decisórios, com vistas à celeridade do processo.

6.8. As licitantes obrigam-se a declarar, no momento do credenciamento da sessão, qualquer grau de parentesco que seus sócios mantenham com membros da Subcomissão Técnica oficializada após realização do sorteio, bem como qualquer vínculo funcional entre membro da Subcomissão e a agência proponente (Declaração modelo próprio da licitante).

6.9. No caso de declaração positiva do item anterior, o membro envolvido deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual a agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do § 6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010, mesmo que tenha ultrapassado o prazo de impugnação da relação de inscritos.

7. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. As propostas técnicas e de preços, bem como os documentos de habilitação deverão ser apresentados à **CEL/SMCL** em Invólucros distintos e separados, na forma a seguir discriminada, sendo que o Invólucro nº 1 será apresentado fechado, sem lacre, e sem rubrica, e os demais serão fechados e rubricados no fecho.

7.1.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada à Comissão Especial de Contratação, devidamente acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, conforme especificado a seguir:

7.1.1.1. Invólucro nº 1

7.1.1.1.1. Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada), composto dos quesitos relacionados ao Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia, conforme disposto no subitem 6.2. do Estudo Técnico Preliminar.

7.1.1.1.2. Somente será aceito o Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que estiver, obrigatoriamente, acondicionado no Invólucro padronizado fornecido pela **CEL/SMCL**.

7.1.1.1.3. O Invólucro nº 1 deverá ser retirado pela interessada, junto à **Comissão de Licitação**, em dias úteis, no horário das 8 h às 14 h, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênio e Licitações - SMCL, localizada na cidade de Porto Velho – RO, endereço Rua México, n. 2331, Bairro: Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152 - Porto Velho – RO.

7.1.1.1.4. O Invólucro nº 1 estará disponível aos interessados a partir da data da publicação do Edital e seus anexos.



7.1.1.1.5. O Invólucro nº 1 deverá ser apresentado sem fechamento e sem rubrica, observando-se as seguintes condições, para garantir, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária:

- a) Não poderá conter nenhuma identificação;
- b) Não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Não deverá estar danificado ou deformado de forma que as peças, material ou demais documentos nele acondicionados possibilitem a identificação da licitante.

7.1.1.1.6. O Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) deverá ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara, sem emendas ou rasuras e elaborado da seguinte forma para preservar o sigilo quanto à sua autoria:

- a) Em papel A4, branco, com orientação retrato;
- b) Com espaçamento de 2 cm nas margens direita, esquerda, inferior e superior, a partir da borda, e numeração centralizada na parte inferior;
- c) Cada novo segmento (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) deve iniciar em uma nova página e devem estar separadas por uma página em branco;
- d) Com texto na cor preta, fonte arial regular/normal, corpo 12, justificado, espaçamento 1 simples entre linhas e entre parágrafos e parágrafos sem recuo;
- e) Uso de letra maiúscula apenas no início de frase, no início de nomes próprios, na descrição dos segmentos (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) e em siglas, tais como IBGE e etc;
- f) Deve ser apresentado em caderno único, com a última página contendo exclusivamente a tabela prevista no subitem 8.3.4.6.2. deste Edital;
- g) Não conter nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação da licitante;

7.1.1.1.7. Não será aceito o Invólucro nº 1 que tenha sido danificado durante o manuseio/transporte, ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados, ficando a interessada impedida de participar do certame, com a consequente recusa de recebimento dos demais envelopes.

7.1.1.2. Invólucro nº 2

O Invólucro nº 2 deverá conter a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência n. 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV

7.1.1.2.1. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que se trata, até sua abertura.

7.1.1.2.2. O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que possibilite a identificação da autoria desse plano antes da abertura do Invólucro nº 2.



7.1.1.3. Invólucro n° 3

7.1.1.3.1. O Invólucro n° 3 deverá conter a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que se tratam o item 4.4.4 e seus subitens do Termo de Referência.

7.1.1.3.2. O Invólucro n° 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação:

Invólucro n° 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Nome Empresaria e CNPJ da Licitante

Concorrência n. 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV

7.1.1.3.3. O Invólucro n° 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído em embalagem adequada às característica de seu conteúdo, desde que seja inviolável em relação às informações nele contidas até o momento de sua abertura.

7.1.1.3.4. O Invólucro n° 3 não poderá conter nenhuma informação, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que possibilite a identificação da autoria deste plano antes da abertura do Invólucro n° 3.

7.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, devidamente acondicionada no Invólucro n° 4.

7.2.1. Invólucro n° 4

7.2.2. O Invólucro n° 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação:

Invólucro n° 4

Proposta de Preços

Nome Empresarial e CNPJ da Licitante

Concorrência n. 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV

7.2.3. O Invólucro n° 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável em relação às informações nele contidas até o momento de sua abertura.

7.2.4. O Invólucro n° 4 não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que possibilite a identificação da autoria deste plano antes da abertura do Invólucro n° 2.

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, no dia, horário e local previstos na convocação da sessão destinada a esse fim.

Invólucro n° 5

Documentos de Habilitação

Nome Empresarial e CNPJ da Licitante

Concorrência n. 90006/2025/CELSMCL/PMPV

7.3.1. No Invólucro n° 5 deverão ser acondicionados os Documentos de Habilitação, conforme especificado no item 8.2 do Termo de Referência.

7.3.2. O Invólucro n° 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável em relação às informações nele contidas até o momento de sua abertura.



7.3.3. O Invólucro nº 5 deverá ser entregue em uma data futura, após a classificação final das licitantes, durante sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Especial de Contratação, nos termos dos incisos XI e XII do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.

7.3.4. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, com todas as suas páginas rubricadas pelo representante legal da licitante, e deverão estar:

I - Em original; ou

II - Sob forma de publicação em Órgão da imprensa Oficial; ou

III – Documentos em cópia;

IV – Sempre que julgar conveniente, quando se tratar de documento em cópia, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos originais para conferência ou cópia devidamente autenticada por cartório.

7.3.5. Somente serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Contratação.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada no Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada), composto pelo Plano de Comunicação para uma campanha publicitária simulada, bem como no Invólucro nº 3, constituído pela Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, devidamente encadernada com espiral preta, conforme disposto no item 4.4 do Termo de Referência/Projeto Básico anexo I deste Edital.

8.2. Conteúdo do Invólucro nº 1:

8.2.1. Invólucro nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária (Campanha Simulada):

8.2.1.1 A agência deverá apresentar um Plano de Comunicação, considerando o tema e as demais informações constantes no Briefing, em “Anexo I do Termo de Referência”.

8.2.1.2. Não será permitido incluir sumário no Invólucro nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) – Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

8.3. A campanha simulada deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos:

8.3.1. Raciocínio Básico: apresentação de texto, com no máximo três páginas, em papel tamanho A4, no qual a licitante deverá expor seu entendimento do problema de comunicação definido no Briefing.

8.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação de texto, com no máximo três páginas, em papel tamanho A4, no qual a licitante deverá explorar o conceito e o tema que, de acordo com seu Raciocínio Básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no Briefing, formulando a defesa da estratégia proposta.

8.3.3. Ideia Criativa: apresentação em, no máximo, seis páginas de papel tamanho A4, de síntese de estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, limitadas a seis peças, sendo quatro por tipo de mídia e dois por tipo de não mídia, todas devendo conter o brasão do Município em seu cabeçalho. Faz parte da ideia criativa o slogan e as peças que a corporificam.

8.3.3.1. Será admitida, para este quesito, a apresentação de peças que expressem a ideia criativa, conforme as seguintes condições:

8.3.3.1.1. Roteiro, leiaute e ou storyboard impressos para qualquer meio;



8.3.3.1.2. Protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;

8.3.3.1.3. Storyboard animado ou animatic ou storyboard impresso para TV e cinema.

8.3.3.2. Deverão ser apresentados, sob pena de desclassificação, no máximo 6 (seis) exemplos, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça e/ou material, observando-se as seguintes regras:

8.3.3.2.1. Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;

8.3.3.2.2. Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite .

8.3.3.2.3. Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;

8.3.3.2.4. Um hot site e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;

8.3.3.2.5. Um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

8.3.3.2.6. Um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

8.3.3.2.7. Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados;

8.3.3.2.8. Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo;

8.3.3.2.9. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

8.3.3.3. Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem.

8.3.3.4. Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros poderão ser apresentados em pen-drive, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

8.3.3.4.1. Storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov, wmv, mpeg, vob, mp4;

8.3.3.4.2. Protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;

8.3.3.4.3. Protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf, mp4 e mov, com efeitos, movimentos ou não, podendo ter locução explicativa.

8.3.3.5. Os exemplos de peças e/ou material devem ser apresentados separadamente do caderno, ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do Invólucro nº 1.

8.3.3.5.1. As peças que não se ajustarem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

8.3.3.6. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido desde que não prejudiquem sua leitura, sem limitação de cores, em qualquer tipo de papel, ou material, com ou sem suporte ou passe-partout.

8.3.3.7. A apresentação de exemplos em quantidade inferior a 06 (seis) implicará redução das notas proporcionalmente ao número de peças apresentadas.

8.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: exposição na forma de texto em, no máximo, três páginas de papel tamanho A4, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do Briefing e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha, em anexo, demonstrar:



8.3.4.1. Conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;

8.3.4.2. Os planos de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia e não mídia que justifiquem as opções escolhidas.

8.3.4.3. Considera-se como não mídia meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária, ou seja, não mídia é toda peça que não exige desembolso de veiculação.

8.3.4.4. Na “TABELA ÚNICA – CUSTOS DE MÍDIA”, os custos de não-mídia devem ser considerados pelas quantidades das impressões e não de criação.

8.3.4.5. Instruções relativas ao Plano de Comunicação Publicitária – simulação de campanha:

8.3.4.6. A licitante deverá atentar para os seguintes aspectos:

8.3.4.6.1. Seguir com fidelidade as praças e período de veiculações apontadas no Briefing quando se tratar de mídia;

8.3.4.6.2. Para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a verba de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), apresentando-os conforme dispõe a tabela abaixo.

TABELA ÚNICA – CUSTOS DE MÍDIA

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;

TABELA ÚNICA – CUSTOS DE MÍDIA

MEIO	PEÇA	CUSTOS			VALOR	
TV		Mídia	Serviços Próprios	Terceiros	Honorário	
RÁDIO						
INTERNET						
OUT-OF-HOME						
NÃO-MÍDIA						
OUTROS						
TOTAL DE CUSTOS DE PRODUÇÃO						
TOTAL DE CUSTOS DE VEICULAÇÃO (VALOR BRUTO)						
TOTAL GERAL						

8.3.4.6.3. A tabela não poderá ser alterada quanto à sua estrutura e nomenclatura de seus itens, e deverá ser preenchida apenas com números;

8.3.4.6.4. A tabela, última página da proposta, deverá ser impressa na parte superior da folha, que não poderá ser numerada, com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

8.3.4.6.5. Na formulação do quesito campanha simulada, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente da FENAPRO;



8.3.4.6.6. Na simulação de mídia, a licitante deve considerar os valores reais das tabelas vigentes na data de publicação do Edital, de preços dos veículos de comunicação, mesmo se houver republicação;

8.3.4.6.7. Não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação;

8.3.4.6.8. A campanha publicitária simulada vencedora poderá ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato;

8.3.4.6.9. Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial no subitem **8.3.4.6.2.**

8.4. Conteúdo do Invólucro nº 3

8.4.1. Comprovação da Capacidade de Atendimento:

8.4.2. A comprovação da Capacidade de Atendimento deverá se dar por meio de:

8.4.2.1. Quantificação e qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado com currículo sintético, que informe o nome, formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação em que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como, estudo e planejamento, criação (incluindo áreas de inovação tecnológica), produção, mídia e atendimento, bem como indicação do tempo de contrato com a licitante, o que poderá ser diligenciado para comprovação dessas informações;

8.4.2.2. Sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do Contrato, abrangendo os prazos necessários, em condições normais de trabalho, para a criação de campanha e a elaboração de plano de mídia;

8.4.2.3. Relação dos clientes atuais da agência, por ordem cronológica, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento;

8.4.2.4. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do Contrato.

8.4.2.5. Não há limitação do número de páginas para apresentação da capacidade de atendimento, nem exigências quanto ao material a ser apresentado, podendo ser em caderno próprio com formatação livre.

8.4.3. Repertório

8.4.3.1. O repertório traduz-se com a exibição do conjunto de trabalhos efetivamente produzidos e veiculados pela licitante, constituído de 10 (dez) peças relativas a campanhas publicitárias produzidas pela agência, atendido o seguinte:

8.4.3.1.1. Os trabalhos exibidos devem ser acompanhados, obrigatoriamente, de ficha técnica, com identificação da licitante, informando título, data ou período de veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação de, pelo menos, um veículo ou meio de comunicação que o exibiu, com o referendo expresso do respectivo cliente, ou digital, constando no mínimo, nome completo, cargo e CPF do signatário;

8.4.3.1.2. Entre as peças deverá conter no mínimo 3 (três) de campanhas digitais da licitante, devendo apresentar, também, o resultado aferido pelo monitoramento de desempenho e quais os canais e ferramentas utilizados;

8.4.3.1.3. Vídeos, spots e/ou jingles deverão ser apresentados em pen-drive;

8.4.3.1.4. Material gráfico poderá ser apresentado em formato reduzido sem que prejudique a visualização;

8.4.3.1.5. Não há limitação quanto ao número de páginas para apresentação do repertório, em caderno próprio.

8.4.3.2. Relatos de soluções de problemas de comunicação:



8.4.3.2.1. Deverão ser apresentados 2 (dois) relatos de soluções de problemas de comunicação, sendo que, pelo menos, um deles deve abordar a comunicação digital.

8.4.3.2.2. Cada relato deve contar até 3 (três) páginas, em formato A4, ambos na mesma encadernação, expressamente referendados pelos respectivos anunciantes, ou digital, constando no mínimo, nome completo, cargo e CPF do signatário.

8.4.3.2.3. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças de qualquer tipo, cada uma acompanhada de ficha com indicação sucinta do problema que se propôs resolver, que não será computada nas páginas do subitem **8.3.3.2.2.**, podendo ser em formato reduzido desde que não prejudique a visualização.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A Subcomissão Técnica, prevista no item 12.9, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

9.1. Será desclassificada a Proposta Técnica que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

9.1.1. Não satisfizer as exigências fixadas neste Edital e seus anexos;

9.1.2. Não obtiver a pontuação mínima geral, igual a 70 pontos, ou seja, 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis.

9.2. Como critérios de julgamento serão considerados pela Subcomissão Técnica as seguintes características pertinentes aos quesitos técnicos a que se referem:

9.2.1. Raciocínio básico a acuidade da compreensão em relação:

9.2.1.1. As características da função do Poder Municipal, relevantes para a comunicação;

9.2.1.2. A natureza, extensão e qualidade das relações da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia com o seu público referencial;

9.2.1.3. O papel do Poder Municipal no atual contexto sócio-político-econômico do Estado de Rondônia;

9.2.1.4. Ao problema geral e específico de comunicação proposto no Briefing.

9.3. Estratégia de Comunicação a demonstração de:

9.3.1. A adequação do conceito proposto ao Poder Municipal, considerando a sua função e a sua natureza, bem como as suas qualificações e problemas, considerando o Briefing;

9.3.2. A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do Poder Municipal com seu público, levando em consideração a sua função e o tema anunciado no Briefing;

9.3.3. A Consistência e a pertinência da argumentação formulada pela licitante em defesa de sua proposição.

9.4. A Ideia Criativa deverão ser observadas:

9.4.1. Criatividade e assertividade da ideia central;

9.4.2. Adequação ao problema proposto;

9.4.3. Desdobramentos comunicativos que oferece, conforme demonstrado nos modelos de peças apresentados;

9.4.4. Compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos; e

9.4.5. Exequibilidade das peças publicitárias.



9.5. A Estratégia de Mídia e Não Mídia será aferida por meio de:

- 9.5.1.** Conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;
- 9.5.2.** Capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- 9.5.3.** Consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária; e
- 9.5.4.** Economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.

9.6. A Capacidade de Atendimento serão considerados:

- 9.6.1.** O tempo de experiência dos profissionais relacionados tanto na função como em áreas pertinentes ao seu trabalho;
- 9.6.2.** A adequação das qualificações e quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária proposta, sendo levada em conta a quantificação dos quadros correspondentes;
- 9.6.3.** A qualificação dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia;
- 9.6.4.** A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia e a agência de propaganda, traduzida através de esquema apresentado na proposta pela licitante, considerando-se a diversidades de setores;
- 9.6.5.** A segurança técnica e operacional constatada através dos procedimentos especificados;
- 9.6.6.** As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato;
- 9.6.7.** A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas que serão colocadas pela licitante à disposição da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

9.7. Com referência ao Repertório, serão avaliados:

- 9.7.1.** A ideia criativa e sua correlação ao problema a ser resolvido;
 - 9.7.2.** A sua pertinência à solução do problema;
 - 9.7.3.** A clareza de exposição das informações prestadas; e
 - 9.7.4.** A qualidade de execução e acabamento das peças
- 9.7.5. Os Relatos de Soluções de Problemas submeter-se-ão à avaliação:**
- 9.7.5.1.** Da concatenação lógica da exposição;
 - 9.7.5.2.** Da evidência de planejamento publicitário;
 - 9.7.5.3.** Da consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
 - 9.7.5.4.** Da relevância dos resultados apresentados



9.8. Da pontuação das propostas técnicas

9.8.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos neste instrumento convocatório.

9.8.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo de licitação.

9.8.3. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim, será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto em casos em que o descumprimento resulte na identificação do licitante antes da abertura do invólucro da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

9.8.4. A pontuação final das Propostas Técnicas corresponderá à média do somatório da pontuação atribuída a cada item, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica, a seguir indicados:

ITEM	PERCENTUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.Raciocínio Básico	15%	15
2..Estratégia de Comunicação	20%	20
3.Ideia Criativa	25%	25
4.Estratégia de mídia e não-mídia	20%	20
5.Capacidade de Atendimento	10%	10
6.Repertório	5%	5
7.Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	5%	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100%	100

9.8.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, equivalente a 70% (setenta por cento) apurados mediante o somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos três membros da Subcomissão Técnica no total de até 300 pontos, divididos por três, resultando no valor máximo de 100 pontos.

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos itens.

9.8.6. A atribuição de nota inferior a 50% dos pontos possíveis em um ou mais quesitos técnicos, por membro da Subcomissão Técnica, deverá ser justificada individualmente por escrito.

9.8.7. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

9.8.8. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

9.8.9. Na hipótese de empate, a classificação das licitantes nas propostas técnicas será decidida por meio de melhor nota obtida na seguinte ordem crescente de quesitos técnicos:



9.8.9.1. Ideia Criativa;

9.8.9.2. Estratégia de Comunicação;

9.8.9.3. Estratégia de Mídia e Não Mídia;

9.8.9.4. Raciocínio Básico;

9.8.9.5. Capacidade de Atendimento;

9.8.9.6. Relatos de Soluções de Problemas.

9.8.10. Persistindo o empate, será decidido por meio de sorteio, nos termos previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços apresentada pela licitante no Invólucro nº 4 deverá ser constituída, nos termos do art. 35 da Lei nº 14.133/2021, dos percentuais e valores constantes de:

10.1.1. Declaração de que se compromete a transferir para o CONTRATANTE toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, conforme disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010 e, ainda:

10.1.2. Declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para o CONTRATANTE, com referência a:

10.1.2.1. Cachê de atores e modelos, na reutilização de peças Publicitárias;

10.1.2.2. Custos de serviços especiais, relativos a atividades complementares à execução dos serviços;

10.1.2.3. Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago na reutilização das peças.

10.2. Somente serão abertas as propostas de preços das licitantes classificadas na fase de julgamento das Propostas Técnicas.

10.3. Abertas as Propostas de Preços das licitantes classificadas, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e da legislação vigente.

10.4. Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

10.4.1. O não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.4.2. A fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;

10.4.3. A que não declarar expressamente que adotará os percentuais e valores, a serem cobrados a Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, embasados nas tabelas atualizadas, as práticas comerciais no território de Rondônia, para prestação dos serviços de publicidade, sendo que pelos serviços prestados, a CONTRATADA declara que adotará a remuneração a seguir e ressarcida conforme disposto:

10.4.3.1. Percentual de Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que se trata o subitem 10.14, quanto ao Desconto Padrão de Agência de Publicidade.



10.4.3.2. Percentual de Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução deste Contrato.

10.4.3.3. Percentual de Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação Publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

10.4.3.4. Percentual de Desconto não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) e não superior a 66% (sessenta e seis por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

10.5. Que permanecerem em desconformidade com valores constantes no subitem **10.4.3** deste edital e do Termo de Referência, anexo I deste edital.

10.6. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

10.7. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da FENAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela.

10.8. Os honorários de que tratam os subitens **10.4.3.1 a 10.4.3.3** serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

10.9. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua apresentação.

10.9.1. Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 10.9 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Contratação realizará com ela diligência nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

10.9.1.1. A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

10.10. As Propostas de Preços das licitantes classificadas após julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas pela Comissão Especial quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.10.1. Será considerada classificada à próxima etapa do certame a licitante cuja Proposta esteja em conformidade com as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

10.10.2 Será desclassificada a licitante cuja Proposta tenha sido apresentada com vício insanável em relação às disposições deste Edital e seus anexos.

10.10.3. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Contratação considerará o preço por extenso.

A CONTRATADA não fará jus a:

10.11. Honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o Desconto Padrão de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;



10.12. Nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e divulgação, em qualquer ação Publicitária pertencente a este Contrato.

10.13. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

10.14. A CONTRATADA fará jus ao Desconto Padrão de Agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

10.14.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, excluindo-se os valores de não-mídia, produção e serviços internos, próprios de agência, os quais não ensejam o Desconto Padrão de Agência.

10.14.2 Quanto ao pagamento de cada uma das faturas exclusivamente de veiculação, a CONTRATADA repassará a CONTRATANTE, sob forma de desconto o percentual mínimo de 3% (três por cento) do Desconto Padrão de Agência a que faz jus, de acordo com o disposto na Lei nº 4.680/65 e no Decreto nº 57.690/66, observando os parâmetros contidos no ANEXO B da norma, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão da atividade Publicitária editada pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) investidos exclusivamente em veiculação, conforme previsto no subitem 6.11.9 do Estudo Técnico Preliminar-ETP, contante ao anexo I do Termo de Referência.

10.15. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, com as tabelas de preços dos veículos de comunicação e divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

10.16. Dos direitos Autorais

10.16.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.16.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos subitens **10.4.3.1 a 10.4.3.4.**

10.16.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, após a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.16.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autorais conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.16.5. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

10.16.6. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.16.7. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA – IBGE – desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.



10.16.8. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.16.9. Quando da reutilização de quaisquer peças Publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.16.6 e 10.16.8, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos aos percentuais máximos definidos neste Contrato.

10.16.10. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.16.11. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 10.1.

10.16.12. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento dos serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

11. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1. O julgamento final das Propostas Técnicas, nos termos do art. 5º da Lei n. 12.232/2010, será processado de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo **Melhor Técnica**.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos dos art. 6º, inciso I, e art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei nº 12.232/2010.

12.1.1. É imprescindível que na data de abertura do Invólucro nº 5 – Documentos de Habilitação os documentos estejam dentro do prazo de validade.

12.2. Para verificação acerca do impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, da suspensão de participação de licitações e do impedimento de contratar, bem como sobre licitante declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consultados, entre outras fontes, os seguintes cadastros:

12.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; <http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis>;

12.2.4. Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho – **SISCAF**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

12.2.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “12.2.2” e “12.2.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>;

12.2.5. Consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 41, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

12.2.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

12.2.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

12.2.6.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.6.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.2.7. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores – **SICAF** e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - **SISCAF, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.2.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** ou **SISCAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a **consulta aos sítios eletrônicos** oficiais emissores de certidões feita pelo Agente/Comissão de Contratação (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.2.10. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Comissão de Contratação (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.

12.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado (s) na junta comercial do Estado, apresentado (s) na forma do Código Civil;



- b) Sociedades limitadas e empresários individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado (s) na junta comercial do Estado, apresentado (s) na forma da do Código Civil;
- c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no registro civil das pessoas jurídicas, por meio de certidão de personalidade jurídica, na forma do Código Civil;
- d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de licitante ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.2. Na apresentação do registro empresarial, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e das alterações, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da licitante, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

12.3.3. Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado será aquele que constar da última alteração.

12.3.4. No que couber, os documentos de habilitação jurídica do empresário e da sociedade empresária limitada poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela junta comercial do Estado da sede da licitante, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.

12.3.5. Caso os documentos solicitados sejam apresentados no ato do credenciamento do representante da licitante, fica dispensada a apresentação destes no Invólucro nº 5 – HABILITAÇÃO.

12.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da** Certidão negativa de débitos ou “**certidão positiva com efeito de negativo**” relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou “**certidão positiva com efeito de negativo**”, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou “**certidão positiva com efeito de negativo**”, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) **Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas**, mediante a apresentação de certidão negativa ou “**certidão positiva com efeito de negativo**” fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.4.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.



12.4.2. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

12.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.5.3. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também **técnico em contabilidade, contador ou outro profissional**, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

12.5.4. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

12.5.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES NACIONAL, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por **Contador ou Técnico em contabilidade**, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.5.6. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

12.5.7. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura **devidamente registrado pelo órgão competente**.

12.5.8. Os documentos referidos **item 12.5.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.5.9. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);



12.5.10. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

12.5.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em todos dos índices elencados no item **12.5.10**, deste edital, e, deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), do montante da contratação.

12.6. AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a empresa participante prestou ou presta à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta contratação, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem **2.1** do Termo de Referência;

b) O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser apresentado contendo as informações de quem o emitiu (razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato) e identificação da pessoa física responsável pela emissão do mesmo (Nome, Cargo/Função);

b1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem as parcelas de maior relevância, assim compreendidos os serviços abaixo:

b.2) Planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, público-alvo, meios de divulgação e resultados de campanhas, respeitando as disposições do art. 3º da Lei nº 12.232/2010;

b.3) Produção e execução técnica das peças e campanhas publicitárias criadas;

b.4) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, alinhadas com novas tecnologias para ampliar os efeitos das mensagens e ações publicitárias;

c) Para a comprovação dos serviços exigidos será admitido o somatório de atestados;

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.6.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

a1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

a2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Contratação.



12.7. Outras declarações e comprovantes

12.7.1. Com os demais documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**, podendo para tanto utilizar os Modelos em anexo a este edital ou modelo próprio:

- a). Declaração formal que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021**).
- b). Declaração formal que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.
- c). Declaração formal de Inexistência de Vínculo de Parentesco com Agente Público, nos termos do Art. 14, IV, da Lei Nacional n. 14.133/2021.
- d). Declaração Formal de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.
- e). Declaração formal do participante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP.;
- f). Declaração formal de que o participante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- g). Declaração formal do participante afirmando que não é servidor público e de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.
- h). Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.
- i). Declaração formal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.
- j). Declaração formal de que a empresa participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto desta licitação .
- l) Declaração formal de que se sagrando vencedora da contratação centralizará o comando da publicidade da CONTRATANTE em Porto Velho - RO, onde, para esse fim, manterá preposto e/ou escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas. (Modelo Próprio)

12.7.2. As empresas participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão Especial de Contratação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das declarações apresentadas.

12.8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8.1. A Comissão Especial de Contratação analisará os Documentos de Habilitação da licitante classificada no julgamento final das Propostas, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item 4, e julgará habilitada a que atender integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no item 12 deste Edital.

12.8.2. A análise dos documentos das licitantes será realizada, conforme previsto no item 12 e subitem 12.2.1, consultas on-line no SICAF, que será impressa sob **forma de Declaração e instruirá o processo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021:



12.8.3. Se nenhuma licitante for habilitada, a Comissão Especial de Contratação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

12.9. COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

12.9.1 A Subcomissão Técnica será composta nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e a ela caberá o julgamento dos conteúdos dos Envelopes nº 1 e nº 3, conforme determinação do art. 10, §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

12.9.2. Os componentes da Subcomissão Técnica serão escolhidos mediante edital de Credenciamento, dentre os profissionais que cumpram os requisitos do Edital de Chamamento.

12.10. A Comissão Especial de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

12.11.1. A juízo da Comissão Especial de Contratação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial dos Municípios é obrigatória:

a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;

b) no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho; e

c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

13. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. Serão realizadas tantas sessões públicas quantas forem necessárias, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

13.2. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

13.3. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item “**Credenciamento**”.

13.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, conforme § 1º do art. 11 da Lei nº 12.232/10.

13.5. A Comissão e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão sanear omissões formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser solvidas no prazo a ser fixado pela Comissão de Contratação.

13.6. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que, na data da abertura do envelope nº 5 “documentos de habilitação”, a licitante atendia às condições de habilitação, a licitante será convocada a encaminhá-los, no prazo fixado pela Comissão Especial de contratação, sob pena de inabilitação.

13.7. O julgamento final das Propostas Técnicas e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.



13.8. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica resultará na sua desclassificação.

13.9. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

13.10. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

13.11. A Comissão Especial de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas às normas legais aplicáveis.

PRIMEIRA SESSÃO

13.12. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 1.4 deste edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 6 deste Edital;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata, eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

13.12.1. O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

13.12.1.1. Na violação de qualquer uma das alíneas 'a', 'b' e 'c' previstas no subitem 13.12.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

13.12.2. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 12.11 deste Edital.



13.12.3. Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 13.12.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

13.12.3.1. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de contratação.

13.12.3.2. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Contratação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Especial de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.12.4. A Comissão Especial de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem **13.12.2** acima.

13.12.5. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

13.12.6. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem **13.12.7** e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do item 12.11, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

13.12.6.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Contratação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 12.11, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 16 deste Edital.

13.12.7. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 3.



13.12.7.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 9.8.5, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.12.7.2 O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 9.8.5, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

13.12.8. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem **13.12.7** conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

13.13. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Contratação convocará as licitantes, na forma do item **12.11**, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) No caso de empate executar conforme previsto no subitem **9.8.9**, se for o caso;
- g) Persistindo o empate será executado conforme subitem **9.8.10**.
- h) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item **12.11**, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no **item 16** deste Edital.

13.13.2.. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

TERCEIRA SESSÃO

13.14. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item **12.11**, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;



d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

f) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas, observado o disposto nos subitens 9.8.8 e 9.8.5, a agência de propaganda licitante que:

f1) tenha sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica;

h) informar que o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas será publicado na forma do **item 12.11**, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no **item 16** deste Edital.

QUARTA SESSÃO

13.15. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, na forma do **item 12.11**, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do **item 4** deste Edital, e registrar em atas eventuais casos de descumprimento;

c) receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor; realizar eventuais diligências e habilitar as empresas classificadas no julgamento final que tiverem dado cumprimento às mesmas.

e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do **item 12.11**, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

g) informar que será publicado, na forma do **item 12.11**, o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

h) Os Envelopes das licitantes inabilitadas ou desclassificadas ficarão à disposição das interessadas por 7 (sete) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Comissão providenciará sua destruição.

13.16. Todas as sessões públicas serão transmitidas no YouTube, no canal da SML/PVH ao vivo.

14. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS OU DILIGÊNCIAS NA LICITAÇÃO

14.1. A Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Prefeitura do Município de Porto Velho, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, podendo em qualquer das fases, praticar a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual em questão, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.



14.2. Em conformidade ao art. 64 da Lei 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.2.1. As possíveis diligências:

- a) Esclarecer dúvidas;
- b) Sanear erros formais, como omissões em planilhas de custos e preços;
- c) Solicitar um novo documento atualizado para substituir aquele que tenha sido apresentado com a validade expirada;
- d) Realizar uma avaliação técnica, levando em consideração os orçamentos levantados;
- e) Verificar a exequibilidade da proposta;
- f) Confirmar se a empresa escolhida atende aos requisitos da contratação;
- g) A Comissão Especial de Contratação poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer do assessoramento técnico de terceiros contratados para este fim, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas empresas participantes;
- h) Em linhas gerais, portanto a diligência será indispensável para Administração assegurar boas propostas, desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em documentos apresentados possam ser sanados ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre as licitantes.

15. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

15.1. Em conformidade com art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

15.2. Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser de forma eletrônica direcionado à **COMISSÃO**, devendo o licitante mencionar o número da Concorrência, o ano e o número do processo licitatório.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento e solicitação de vistas ao processo eletrônico correspondente a licitação, deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte* e-mail: concorrancia.sml@gmail.com;

15.4. Caberá a COMISSÃO, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

15.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, nos autos do processo de licitação.



16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Em conformidade com o art. 165. dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 16 desta Lei, da ata de julgamento;

II – A apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

16.3. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on-line*.

16.4. As razões do recurso serão encaminhados ao e-mail concorrencia.sml@gmail.com.

16.5. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

16.6. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



17. DA “ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO”

17.1. Em conformidade com o artigo 71 da Lei 14.133/2021:

17.1.1. Conforme preceitua o Art. 71, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

17.2. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em **sítio eletrônico oficial** do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. (§ 2º, artigo 54 da Lei 14.133/2021).

17.3. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio do Município os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (§ 3º, artigo 54 da Lei 14.133/2021).

17.4. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação. (Artigo 94, Lei 14.133/2021).

17.5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

17.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 17.7 deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.10. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.11. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO

18.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas na Minuta de Contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando for o caso;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.1. As peculiaridades do caso concreto



18.3.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2. e 18.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4., 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7. e 18.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1., 18.1.2. e 18.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4., 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7. e 18.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2. e 18.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



18.15. Todas as sanções previstas neste edital e no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.16. Para efeitos da aplicação da multa supracitada, serão atribuídas às infrações, percentuais de multa conforme a tabela conseguinte, que elenca algumas situações corriqueiras de inadimplemento, não eximindo de penalização, no entanto, as ocorrências que, ainda que não idênticas, sejam equivalentes. Eis que:

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA
1	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; (por ocorrência)	4,0% ao dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais; (por dia); (por unidade de atendimento);	4,0% ao dia
3	Recurrar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; (por ocorrência)	1,6% ao dia
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; (por ocorrência);	1,8% ao dia
5	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; (por dia); (por ocorrência);	3,2% ao dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; (por ocorrência);	1,0% ao dia
7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; (por ocorrência);	1,0% ao dia
8	Não ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc	1,0% ao dia
9	Deixar de fornecer suporte técnico e/ou de expertise à CONTRATANTE e aos seus servidores; (por ocorrência); (por dia)	0,5% ao dia
10	Dia de atraso injustificado	0,07 a 2% por dia
11	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	5% a 10% do valor do Contrato
12	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	5% a 10% do valor do Contrato
13	Der causa à inexecução total do contrato;	0,5% a 20%, do valor do Contrato
14	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	0,5% a 15% do valor do Contrato
15	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	0,5% a 10% do valor do Contrato
16	Der causa à inexecução parcial do contrato;	0,5% a 7% do valor do Contrato

18.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

18.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8 da Lei nº 14.133/2021);

18.20. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos **Arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.**

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

19.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO estão estabelecidos no **ITEM 4** do TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste Edital;

19.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - As disposições pertinentes à execução dos serviços estão estabelecidas no **ITEM 5** do TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste Edital.

19.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - As disposições pertinentes à Fiscalização e Gestão do Contrato estão estabelecidas no **ITEM 06** do TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I e na Cláusula terceira da Minuta de Contrato (Anexo IX) deste Edital.

19.4. DO PAGAMENTO - As disposições pertinentes a forma e as condições de pagamento estão estabelecidas no **ITEM 07** do TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I e na Cláusula sétima da Minuta de Contrato (Anexo IX) deste Edital.

19.5. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO estão estabelecidas no **ITEM 12** do TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste Edital.

19.6. REMUNERAÇÃO - A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos da Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato (Anexo IX), consoante os preços estabelecidos na Proposta de preço, observado o item 10 deste Edital.

19.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE - As disposições pertinentes as obrigações da Contratada e da Contratante estão estabelecidas no **ITEM 10** TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I e nas Cláusulas Nona e Décima da Minuta de Contrato (Anexo IX). Deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Agente de Contratação (a), ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

20.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que participar do presente certame e, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo:

a) Se o licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se **for a filial**, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, **comprovadamente**, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.

20.3. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**;

20.4. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



20.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

20.6. A Comissão Especial de Contratação (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

20.7. A Comissão Especial de Contratação poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância **dos documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. Fica assegurada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.9. Qualquer modificação neste Edital implicará a divulgação desta pelo (s) mesmo (s) instrumento (s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o (s) prazo (s) inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

20.10. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.11. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20.12. Em conformidade com o Art. 70 da Lei n. 14.133/2021 a documentação referida neste poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

20.12.1. Poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

20.13. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações** em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

20.14. Recomenda-se às licitantes que tenham interesse em participar da sessão pública que compareçam ao local de sua realização com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a abertura da sessão

20.15. A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar esse meio como prova.

20.16. Fica facultada à Comissão Especial de Contratação a consulta a sítios eletrônicos oficiais, ao SICAF e ao Cadastro de Fornecedores da SML/PVH/RO e a outras fontes em que estiverem disponíveis informações para suprir a ausência dos documentos de habilitação e/ou credenciamento não juntados pela licitante.

20.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



20.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS DESTES EDITAL

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **ANEXO I:** Termo de Referência .
- b) **ANEXO II:** Modelo de proposta de preços;
- c) **ANEXO III:** Termo de Credenciamento;
- d) **ANEXO IV:** Modelo de Declaração de Habilitação;
- e) **ANEXO V:** Modelo de Declaração de negativa de relação familiar ou parentesco parentes;
- f) **ANEXO VI :** Modelo de Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados pessoais;
- g) **ANEXO VII:** Modelo de Declaração de integralidade dos custos;
- h) **ANEXO VIII:** Modelo de Declaração de reserva de cargos;
- i) **ANEXO IX:** Modelo de Declaração complementar para ME/EPP/MEI
- j) **ANEXO X:** Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.
- l) **ANEXO XI:** Modelo de Declaração de que não é e não possui em seu quadro de pessoal servidor público
- m) **ANEXO XII:** Modelo de Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.
- n) **ANEXO XIII:** Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- l) **ANEXO XIV:** Minuta de Contrato.

Porto Velho, 12 de agosto de 2025.

Membros CEL/SMCL:

TATIANE MARIANO
Presidente – Portaria n. 011/2025/SML
Matrícula 8187

VALDENIZIA DOS SANTOS VIEIRA TINOCO
Membro - Portaria n. 011/2025/SML
Matrícula n. 291378

TAIANE DO CARMO SOUZA
Membro - Portaria n. 011/2025/SML
Matrícula n. 274613

LUCIETE PIMENTA DA SILVA
Membro – Portaria n. 013/2025/SML
Matrícula n. 36840

ANDERSON CRUZ DOS SANTOS
Membro – Portaria n. 011/2025/SML
241844



ANEXO I – DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO Nº 030/SML/PVH/2025 - RETIFICADO

Processo Administrativo nº 00600-00053906/2024-34-e	
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM	
Nome do requisitante: CLENIO CORREA JUNIOR	Cadastro:1006060
Setor/Departamento: Departamento Administrativo – DA.	Data do Pedido: 16 de julho de 2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	892	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.	SERVIÇO	R\$ 17.747.701.10
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 17.747.701.10 (Dezessete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e um reais e dez centavos).				

1.1.1. Integram o objeto deste Termo de Referência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à publicidade institucional, inclusive de utilidade pública da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

b) À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) À produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais;

d) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

1.2. O objeto a ser adquirido neste plano enquadra-se na categoria de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva e não apresenta estimativa de quantidade ou especificações prévias dos produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual.

1.2.1. A categoria de serviços especiais está devidamente definida e respaldada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, no “Anexo I” da Instrução Normativa nº 2/2008 emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como nas orientações e entendimentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União.



1.2.2. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação

1.3. A agência atuará por conta e ordem da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens Publicitárias.

1.4. DA NATUREZA DO OBJETO: A referida contratação é considerada como **SERVIÇOS ESPECIAIS**: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, nos termos da legislação vigente no inciso XIV, art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.4.1. O objeto a ser adquirido neste plano enquadra-se na categoria de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva. A categoria de serviços de fornecimentos continuado está devidamente definida e respaldada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, no “Anexo I” da Instrução Normativa nº 2/2008 emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como nas orientações e entendimentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União.

1.5. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por períodos equivalentes, conforme o interesse das partes e desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Forma de Contratação Pretendida: **LICITAÇÃO** na Modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **PRESENCIAL** Lei n. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei n. 12.232/2010 que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências e demais normas regulamentares estabelecidas neste termo e edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada e justificada no **Estudo Técnico Preliminar e-doc**

[1B962EFA-e](#) que integra este processo administrativo, o qual foi elaborado de forma minuciosa, proporcionando as informações necessárias para justificar a viabilidade da contratação em questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Tendo em vista as informações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar E-doc[1B962EFA-e](#) conclui-se que a solução mais adequada e viável para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia, consiste na Contratação empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, na modalidade “concorrência”, adotando-se o critério de “**melhor técnica**”, conforme estabelece o art. 6º, inciso XXXVII da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º da Lei 12.232/2010, respectivamente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada à Comissão de Licitação, devidamente acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, conforme especificado a seguir:

4.1.1.1. Invólucro nº 1

4.1.1.1.1. Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada), composto dos quesitos relacionados ao Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia, conforme disposto no subitem 6.2. do Estudo Técnico Preliminar



4.1.1.1.2. Somente será aceito o Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que estiver, obrigatoriamente, acondicionado no Invólucro padronizado fornecido pela Comissão Especial de Licitação da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia.

4.1.1.1.3. O Invólucro nº 1 deverá ser retirado pela interessada de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, na sala da Comissão de Licitação, localizada **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações (SMCL)**, situada na Rua México, nº 2331, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO.

4.1.1.1.4. O Invólucro nº 1 estará disponível aos interessados a partir da data da publicação do Edital e seus anexos.

4.1.1.1.5. O Invólucro nº 1 deverá ser apresentado sem fechamento e sem rubrica, observando-se as seguintes condições, para garantir, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária:

- a) Não poderá conter nenhuma identificação;
- b) Não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Não deverá estar danificado ou deformado de forma que as peças, material ou demais documentos nele acondicionados possibilitem a identificação da licitante.

4.1.1.1.6. O Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) deverá ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara, sem emendas ou rasuras e elaborado da seguinte forma para preservar o sigilo quanto à sua autoria:

- a) Em papel A4, branco, com orientação retrato;
- b) Com espaçamento de 2 cm nas margens direita, esquerda, inferior e superior, a partir da borda, e numeração centralizada na parte inferior;
- c) Cada novo segmento (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) deve iniciar em uma nova página e devem estar separadas por uma página em branco;
- d) Com texto na cor preta, fonte arial regular/normal, corpo 12, justificado, espaçamento 1 simples entre linhas e entre parágrafos e parágrafos sem recuo;
- e) Uso de letra maiúscula apenas no início de frase, no início de nomes próprios, na descrição dos segmentos (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) e em siglas, tais como IBGE e etc;
- f) Deve ser apresentado em caderno único, com a última página contendo exclusivamente a tabela prevista no subitem **4.4.3.4.6.2**;
- g) Não conter nenhuma informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação da licitante;

4.1.1.1.7. Não será aceito o Invólucro nº 1 que tenha sido danificado durante o manuseio/transporte, ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados, ficando a interessada impedida de participar do certame, com a consequente recusa de recebimento dos demais envelopes.

4.1.1.2. Invólucro nº 2

O Invólucro nº 2 deverá conter a seguinte identificação:

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 90006/2025/CEL/SMCL/PMVP



4.1.1.2.1. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que se trata, até sua abertura.

4.1.1.2.2. O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que possibilite a identificação da autoria desse plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.1.1.3. Invólucro nº 3

4.1.1.3.1. O Invólucro nº 3 deverá conter a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que se tratam o item 4.4.4. e seus subitens.

4.1.1.3.2. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação:

Invólucro nº 3 Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Nome Empresaria e CNPJ da Licitante
Concorrência nº 90006/2025/CEL/SMCL/PMVP

4.1.1.3.3. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que seja inviolável em relação às informações nele contidas até o momento de sua abertura.

4.1.1.3.4. O Invólucro nº 3 não poderá conter nenhuma informação, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que possibilite a identificação da autoria deste plano antes da abertura do Invólucro nº 3.

4.2. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO

4.2.1. A Proposta de Preço deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação, devidamente acondicionada no Invólucro nº 4.

4.2.2. Invólucro nº 4

4.2.2.1. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, contendo a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços Nome Empresarial e CNPJ da Licitante
Concorrência nº 90006/2025/CEL/SMCL/PMVP

4.2.2.2. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável em relação às informações nele contidas até o momento de sua abertura.

4.2.2.3. O Invólucro nº 4 não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que conste no Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) que possibilite a identificação da autoria deste plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.3. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, no dia, horário e local previstos na convocação da sessão destinada a esse fim.



Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Nome Empresarial e CNPJ da Licitante
Concorrência nº 90006/2025/CEL/SMCL/PMVP

4.3.2. No Invólucro nº 5 deverão ser acondicionados os Documentos de Habilitação, conforme especificado no item 8 do presente Termo de Referência.

4.3.3. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável em relação às informações nele contidas até o momento de sua abertura.

4.3.4. O Invólucro nº 5 deverá ser entregue em uma data futura, após a classificação final das licitantes, durante sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Especial de Contratação, nos termos dos incisos XI e XII do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.

4.3.5. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, com todas as suas páginas rubricadas pelo representante legal da licitante, e deverão estar:

I - Em original; ou

II - Sob forma de publicação em Órgão da imprensa Oficial; ou

III - Em cópia autenticada por cartório competente; ou

IV - Em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.

4.3.6. Somente serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Contratação.

4.4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.4.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada no Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada), composto pelo Plano de Comunicação para uma campanha publicitária simulada, bem como no Invólucro nº 3, constituído pela Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, devidamente encadernada com espiral preta.

4.4.2. Conteúdo do Invólucro nº 1:

4.4.2.1. Invólucro nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária (Campanha Simulada):

4.4.2.1.1. A agência deverá apresentar um Plano de Comunicação, considerando o tema e as demais informações constantes no Briefing, em “Anexo II”.

4.4.2.1.2. Não será permitido incluir sumário no Invólucro nº 1 – Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada) – Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

4.4.3. A campanha simulada deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos:

4.4.3.1. Raciocínio Básico: apresentação de texto, com no máximo três páginas, em papel tamanho A4, no qual a licitante deverá expor seu entendimento do problema de comunicação definido no Briefing, em “Anexo II”.

4.4.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação de texto, com no máximo três páginas, em papel tamanho A4, no qual a licitante deverá explorar o conceito e o tema que, de acordo com seu Raciocínio Básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no Briefing, em “Anexo II”, formulando a defesa da estratégia proposta.



4.4.3.3. Ideia Criativa: apresentação em, no máximo, seis páginas de papel tamanho A4, de síntese de estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, limitadas a seis peças, sendo quatro por tipo de mídia e dois por tipo de não mídia, todas devendo conter o brasão do Município em seu cabeçalho. Faz parte da ideia criativa o slogan e as peças que a corporificam.

4.4.3.3.1. Será admitida, para este quesito, a apresentação de peças que expressem a ideia criativa, conforme as seguintes condições:

4.4.3.3.1.1. Roteiro, leiaute e ou storyboard impressos para qualquer meio;

4.4.3.3.1.2. Protótipo ou “monstro” para peças destinadas a rádio e internet;

4.4.3.3.1.3. Storyboard animado ou animatic ou storyboard impresso para TV e cinema .

4.4.3.3.2. Deverão ser apresentados, sob pena de desclassificação, no máximo 6 (seis) exemplos, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça e/ou material, observando-se as seguintes regras:

4.4.3.3.2.1. Cada redução e ou variação de formato será considerada como uma peça;

4.4.3.3.2.2. Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite .

4.4.3.3.2.3. Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista, jornal, tablete, assim como painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, adesivagem de fingers) será considerada como uma peça, se o entendimento da mensagem depender da leitura do conjunto sequencial e uma peça sozinha não transmitir a mensagem completa da comunicação;

4.4.3.3.2.4. Um hotsite e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;

4.4.3.3.2.5. Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas

4.4.3.3.2.6. Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

4.4.3.3.2.7. Só serão aceitos exemplos de peças e ou material não finalizados;

4.4.3.3.2.8. Para a produção dos exemplos de peças ou material não serão aceitas capturas de vídeo;

4.4.3.3.2.9. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução.

4.4.3.3.3. Cada exemplo de peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: “cartaz”, “filme TV”, “spot rádio”, “anúncio revista”, “monstro internet”) destinada a facilitar seu cotejo com a relação de peças e ou material a que se refere o subitem.

4.4.3.3.4. Os storyboards animados, animatics, protótipos e monstros poderão ser apresentados em pen-drive, executáveis no sistema operacional Windows, nos formatos universais, a exemplo de:

4.4.3.3.4.1. Storyboards animados e animatics, para TV e cinema: avi, mov, wmv, mpeg, vob, mp4

4.4.3.3.4.2. Protótipos e monstros, para rádio: mp3, wma;

4.4.3.3.4.3. Protótipos e monstros, para internet: pdf, jpg, html, mpeg, swf, mp4 e mov, com efeitos, movimentos ou não, podendo ter locução explicativa.

4.4.3.3.5. Os exemplos de peças e/ou material devem ser apresentados separadamente do caderno, ter formatos compatíveis com suas características e se adequarem às dimensões do Invólucro nº 1.

4.4.3.3.5.1. As peças que não se ajustarem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.



4.4.3.3.6. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido desde que não prejudiquem sua leitura, sem limitação de cores, em qualquer tipo de papel, ou material, com ou sem suporte ou passe-partout.

4.4.3.3.7. A apresentação de exemplos em quantidade inferior a 06 (seis) implicará redução das notas proporcionalmente ao número de peças apresentadas.

4.4.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: exposição na forma de texto em, no máximo, três páginas de papel tamanho A4, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do Briefing e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha, em anexo, demonstrar:

4.4.3.4.1. Conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;

4.4.3.4.2. Os planos de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia e não mídia que justifiquem as opções escolhidas.

4.4.3.4.3. Considera-se como não mídia meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária, ou seja, não mídia é toda peça que não exige desembolso de veiculação.

4.4.3.4.4. Na "TABELA ÚNICA – CUSTOS DE MÍDIA", os custos de não-mídia devem ser considerados pelas quantidades das impressões e não de criação.

4.4.3.4.5. Instruções relativas ao Plano de Comunicação Publicitária – simulação de campanha:

4.4.3.4.6. A licitante deverá atentar para os seguintes aspectos:

4.4.3.4.6.1. Seguir com fidelidade as praças e período de veiculações apontadas no Briefing quando se tratar de mídia;

4.4.3.4.6.2. Para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a verba de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), apresentando-os conforme dispõe a tabela abaixo.

TABELA ÚNICA – CUSTOS DE MÍDIA

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;

TABELA ÚNICA – CUSTOS DE MÍDIA

MEIO	PEÇA	CUSTOS			VALOR	
TV		Mídia	Serviços Próprios	Terceiros	Honorário	
RÁDIO						
INTERNET						
OUT-OF-HOME						
NÃO-MÍDIA						
OUTROS						
TOTAL DE CUSTOS DE PRODUÇÃO						
TOTAL DE CUSTOS DE VEICULAÇÃO (VALOR BRUTO)						
TOTAL GERAL						

4.4.3.4.6.3. A tabela não poderá ser alterada quanto à sua estrutura e nomenclatura de seus itens, e deverá ser preenchida apenas com números;



4.4.3.4.6.4. A tabela, última página da proposta, deverá ser impressa na parte superior da folha, que não poderá ser numerada, com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

4.4.3.4.6.5. Na formulação do quesito campanha simulada, as concorrentes deverão obrigatoriamente utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços vigente da FENAPRO, conforme “Anexo II”;

4.4.3.4.6.6. Na simulação de mídia, a licitante deve considerar os valores reais das tabelas vigentes na data de publicação do Edital, de preços dos veículos de comunicação, mesmo se houver republicação;

4.4.3.4.6.7. Não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação;

4.4.3.4.6.8. A campanha publicitária simulada vencedora poderá ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato;

4.4.3.4.6.9. Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial no subitem 4.4.3.4.6.2.

4.4.4. Conteúdo do Invólucro nº 3

4.4.4.1. Comprovação da Capacidade de Atendimento:

4.4.4.2. A comprovação da Capacidade de Atendimento deverá se dar por meio de:

4.4.4.2.1. Quantificação e qualificação dos profissionais da licitante, demonstrado com currículo sintético, que informe o nome, formação, tempo de função, experiência, bem como a área de atuação em que serão disponibilizados para a execução dos serviços, tais como, estudo e planejamento, criação (incluindo áreas de inovação tecnológica), produção, mídia e atendimento, bem como indicação do tempo de contrato com a licitante, o que poderá ser diligenciado para comprovação dessas informações;

4.4.4.2.2. Sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do Contrato, abrangendo os prazos necessários, em condições normais de trabalho, para a criação de campanha e a elaboração de plano de mídia;

4.4.4.2.3. Relação dos clientes atuais da agência, por ordem cronológica, indicando o ramo de atividade e a data do início do atendimento;

4.4.4.2.4. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do Contrato.

4.4.4.2.5. Não há limitação do número de páginas para apresentação da capacidade de atendimento, nem exigências quanto ao material a ser apresentado, podendo ser em caderno próprio com formatação livre.

4.4.4.3. Repertório

4.4.4.3.1. O repertório traduz-se com a exibição do conjunto de trabalhos efetivamente produzidos e veiculados pela licitante, constituído de 10 (dez) peças relativas a campanhas publicitárias produzidas pela agência, atendido o seguinte:

4.4.4.3.1.1. Os trabalhos exibidos devem ser acompanhados, obrigatoriamente, de ficha técnica, com identificação da licitante, informando título, data ou período de veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação de, pelo menos, um veículo ou meio de comunicação que o exibiu, com o referendo expresso do respectivo cliente, ou digital, constando no mínimo, nome completo, cargo e CPF do signatário;

4.4.4.3.1.2. Entre as peças deverá conter no mínimo 3 (três) de campanhas digitais da licitante, devendo apresentar, também, o resultado aferido pelo monitoramento de desempenho e quais os canais e ferramentas utilizados;



4.4.4.3.1.3. Vídeos, spots e/ou jingles deverão ser apresentados em pen-drive;

4.4.4.3.1.4. Material gráfico poderá ser apresentado em formato reduzido sem que prejudique a visualização;

4.4.4.3.1.5. Não há limitação quanto ao número de páginas para apresentação do repertório, em caderno próprio.

4.4.4.3.2. Relatos de soluções de problemas de comunicação:

4.4.4.3.2.1. Deverão ser apresentados 2 (dois) relatos de soluções de problemas de comunicação, sendo que, pelo menos, um deles deve abordar a comunicação digital.

4.4.4.3.2.2. Cada relato deve contar até 3 (três) páginas, em formato A4, ambos na mesma encadernação, expressamente referendados pelos respectivos anunciantes, ou digital, constando no mínimo, nome completo, cargo e CPF do signatário.

4.4.4.3.2.3. É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças de qualquer tipo, cada uma acompanhada de ficha com indicação sucinta do problema que se propôs resolver, que não será computada nas páginas do subitem 4.4.4.3.2.2., podendo ser em formato reduzido desde que não prejudique a visualização.

4.5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

4.5.1. Será desclassificada a Proposta Técnica que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

4.5.1.1. Não satisfizer as exigências fixadas neste Edital e seus anexos;

4.5.1.2. Não obtiver a pontuação mínima geral, igual a 70 pontos, ou seja, 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis.

4.5.2. Como critérios de julgamento serão considerados pela Subcomissão Técnica as seguintes características pertinentes aos quesitos técnicos a que se referem:

4.5.2.1. Raciocínio básico a acuidade da compreensão em relação:

4.5.2.1.1. As características da função do Poder Municipal, relevantes para a comunicação;

4.5.2.1.2. A natureza, extensão e qualidade das relações da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia com o seu público referencial;

4.5.2.1.3. O papel do Poder Municipal no atual contexto sócio-político-econômico do Estado de Rondônia;

4.5.2.1.4. Ao problema geral e específico de comunicação proposto no Briefing.

4.5.3. Estratégia de Comunicação a demonstração de:

4.5.3.1. A adequação do conceito proposto ao Poder Municipal, considerando a sua função e a sua natureza, bem como as suas qualificações e problemas, considerando o Briefing;

4.5.3.2. A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do Poder Municipal com seu público, levando em consideração a sua função e o tema anunciado no Briefing;

4.5.3.3. A Consistência e a pertinência da argumentação formulada pela licitante em defesa de sua proposição.

4.5.4. A Ideia Criativa deverão ser observadas:

4.5.4.1. Criatividade e assertividade da ideia central;

4.5.4.2. Adequação ao problema proposto;



4.5.4.3. Desdobramentos comunicativos que oferece, conforme demonstrado nos modelos de peças apresentados;

4.5.4.4. Compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos; e

4.5.4.5. Exequibilidade das peças publicitárias.

4.5.5. A Estratégia de Mídia e Não Mídia será aferida por meio de:

4.5.5.1. Conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;

4.5.5.2. Capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;

4.5.5.3. Consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária; e

4.5.5.4. Economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.

4.5.6. A Capacidade de Atendimento serão considerados:

4.5.6.1. O tempo de experiência dos profissionais relacionados tanto na função como em áreas pertinentes ao seu trabalho;

4.5.6.2. A adequação das qualificações e quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária proposta, sendo levada em conta a quantificação dos quadros correspondentes;

4.5.6.3. A qualificação dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia;

4.5.6.4. A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia e a agência de propaganda, traduzida através de esquema apresentado na proposta pela licitante, considerando-se a diversidades de setores;

4.5.6.5. A segurança técnica e operacional constatada através dos procedimentos especificados;

4.5.6.6. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do Contrato;

4.5.6.7. A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas que serão colocadas pela licitante à disposição da Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

4.5.7. Com referência ao Repertório, serão avaliados:

4.5.7.1. A ideia criativa e sua correlação ao problema a ser resolvido;

4.5.7.2. A sua pertinência à solução do problema;

4.5.7.3. A clareza de exposição das informações prestadas; e

4.5.7.4. A qualidade de execução e acabamento das peças

4.5.8. Os Relatos de Soluções de Problemas submeter-se-ão à avaliação:

4.5.8.1. Da concatenação lógica da exposição;

4.5.8.2. Da evidência de planejamento publicitário;

4.5.8.3. Da consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;



4.5.8.4. Da relevância dos resultados apresentados

4.6. Da pontuação das propostas técnicas

4.6.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos neste instrumento convocatório.

4.6.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo de licitação.

4.6.3. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim, será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto em casos em que o descumprimento resulte na identificação do licitante antes da abertura do invólucro da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

4.6.4. A pontuação final das Propostas Técnicas corresponderá à média do somatório da pontuação atribuída a cada item, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica, a seguir indicados

TEM	PERCENTUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.Raciocínio Básico	15%	15
2. Estratégia de Comunicação	20%	20
3. Ideia Criativa	25%	25
4. Estratégia de mídia e não-mídia	20%	20
5. Capacidade de Atendimento	10%	10
6. Repertório	5%	5
7. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	5%	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100%	100

4.6.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, equivalente a 70% (setenta por cento) apurados mediante o somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos três membros da Subcomissão Técnica no total de até 300 pontos, divididos por três, resultando no valor máximo de 100 pontos.

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos itens.

4.6.6. A atribuição de nota inferior a 50% dos pontos possíveis em um ou mais quesitos técnicos, por membro da Subcomissão Técnica, deverá ser justificada individualmente por escrito.

4.6.7. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.



4.6.8. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

4.6.9. Na hipótese de empate, a classificação das licitantes nas propostas técnicas será decidida por meio de melhor nota obtida na seguinte ordem crescente de quesitos técnicos:

4.6.9.1. Ideia Criativa;

4.6.9.2. Estratégia de Comunicação;

4.6.9.3. Estratégia de Mídia e Não Mídia;

4.6.9.4. Raciocínio Básico;

4.6.9.5. Capacidade de Atendimento;

4.6.9.6. Relatos de Soluções de Problemas.

4.6.10. Persistindo o empate, será decidido por meio de sorteio, nos termos previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Da proposta de preços

4.7.1. A proposta de preços apresentada pela licitante no Invólucro nº 4 deverá ser constituída, nos termos do art. 35 da Lei nº 14.133/2021, dos percentuais e valores constantes de:

4.7.1.1. Declaração de que se compromete a transferir para o CONTRATANTE toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores, conforme disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 12.232/2010;

4.7.1.2. Declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para o CONTRATANTE, com referência a:

4.7.1.2.1. Cachê de atores e modelos, na reutilização de peças Publicitárias;

4.7.1.2.2. Custos de serviços especiais, relativos a atividades complementares à execução dos serviços;

4.7.1.2.3. Valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago na reutilização das peças.

4.7.2. Somente serão abertas as propostas de preços das licitantes classificadas na fase de julgamento das Propostas Técnicas.

4.7.3. Abertas as Propostas de Preços das as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e da legislação vigente.

4.7.4. Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

4.7.4.1. O não atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

4.7.4.2. A fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;

4.7.4.3. A que não declarar expressamente que adotará os percentuais e valores a serem cobrados a Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, embasados nas tabelas atualizadas, as práticas comerciais no território de Rondônia, para prestação dos serviços de publicidade, sendo que pelos serviços prestados, a CONTRATADA declara que adotará a remuneração a seguir e ressarcida conforme disposto:



4.7.4.3.1. Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que se trata o subitem 4.7.11, quanto ao Desconto Padrão de Agência de Publicidade.

4.7.4.3.2. Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução deste Contrato. .

4.7.4.3.3. Honorários de até **5% (cinco por cento)**, incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação Publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

4.7.4.3.4. Percentual de Desconto não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) e não superior a 66% (sessenta e seis por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

4.7.5. Que permanecerem em desconformidade com valores e percentuais constantes neste Termo de Referência.

4.7.6. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

4.7.7. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da FENAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela.

4.7.8. Os honorários de que tratam os subitens **4.7.4.3.1 a 4.7.4.3.** Serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

4.7.8.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas após julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.7.8.2. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Contratação considerará o preço por extenso .

4.7.9. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

4.7.9.1. O julgamento final das Propostas Técnicas, nos termos do art. 5º da Lei n. 12.232/2010, será processado de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 para o tipo **Melhor Técnica**.

4.7.10. A CONTRATADA não fará jus a:

4.7.10.1. Honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o Desconto Padrão de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

4.7.10.2. Nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e divulgação, em qualquer ação Publicitária pertencente a este Contrato.

4.7.10.3. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.



4.7.11. A CONTRATADA fará jus ao Desconto Padrão de Agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

4.7.12. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, excluindo-se os valores de não-mídia, produção e serviços internos, próprios de agência, os quais não ensejam o Desconto Padrão de Agência.

4.7.13. Quanto ao pagamento de cada uma das faturas exclusivamente de veiculação, a CONTRATADA repassará a CONTRATANTE, sob forma de desconto o percentual mínimo de 3% (três por cento) do Desconto Padrão de Agência a que faz jus, de acordo com o disposto na Lei nº 4.680/65 e no Decreto nº 57.690/66, observando os parâmetros contidos no ANEXO B da norma, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão da atividade Publicitária editada pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) investidos exclusivamente em veiculação.

4.7.14. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, com as tabelas de preços dos veículos de comunicação e divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

4.7.15. Para efeito do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA declara que os valores constantes dessa proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.7.16. Dos direitos Autorais

4.7.16.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

4.7.16.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos subitens 4.7.4.3.1 a 4.7.4.3.4.

4.7.16.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, após a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

4.7.16.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autorais conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

4.7.16.5. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4.7.16.6. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

4.7.16.7. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA - IBGE - desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

4.7.16.8. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.



4.7.16.9. Quando da reutilização de quaisquer peças Publicitárias, conforme previsto nos subitens 4.7.16.6 e 4.7.16.8, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos aos percentuais máximos definidos neste Contrato.

4.7.16.10. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

4.7.16.11. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 4.7.1.

4.7.16.12. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

4.8. Das condições de participações

4.8.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.8.1.1. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Porto Velho, nos termos do art. 156, inciso III, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

4.8.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

4.8.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.8.1.4. Enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos membros da Comissão;

4.8.1.5. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

4.8.1.6. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

4.8.1.7. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;



4.8.1.7.1. Não é cabível a participação de consórcios, uma vez que a execução é integralmente atribuída a única entidade empresarial, cabendo a ela a organização de todos os elementos necessários para consecução do objeto.

4.8.1.7.2. Ademais, vale ressaltar que o art. 2º, § 3º e 4º, da Lei nº 12.232/2010 restringe a possibilidade de contratação simultânea, conforme a seguir:

“Art. 2º [...] Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 3º Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.

§ 4º Para a execução das ações de comunicação publicitárias realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

4.8.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto lícitado.

4.8.3. Casos excepcionais devem ser notificados por escrito para a Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia que adotará as medidas cabíveis resguardado o interesse público.

4.9. Da garantia da contratação

4.9.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou o aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) do valor do contrato, no máximo, a qual será liberada conforme o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

4.9.2. A inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia autoriza a Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9.3. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

4.9.4. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

4.9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

4.9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.9.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



4.9.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.9.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

4.9.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

4.9.7. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.9.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.9.7.2. Seguro-garantia;

4.9.7.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.9.7.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

4.9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Contratante.

4.9.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.7.3., observada a legislação que rege a matéria.

4.9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.9.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.9.14. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.9.15. Será considerada extinta a garantia:

4.9.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

4.9.15.2. No prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

4.9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

4.9.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: a partir da data de assinatura do contrato;

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos conforme abaixo:

a) A execução das campanhas publicitárias será iniciada mediante o envio, por e-mail institucional ou sistema integrado a ser desenvolvido pela empresa contratada, do respectivo briefing, previamente autorizado pelo Superintendente Municipal de Comunicação (SMC). Este documento conterá todos os elementos essenciais para a concepção estratégica da campanha, incluindo a contextualização do fato gerador (histórico), os objetivos institucionais pretendidos, o público-alvo, a mensagem principal a ser transmitida, a duração da campanha (prazo de início e fim), os formatos requeridos e demais diretrizes necessárias à adequada elaboração da proposta criativa.

b) A partir do recebimento do briefing, a empresa contratada terá o **prazo de até 07 (sete) dias úteis** para apresentar a proposta conceitual da campanha, a qual deverá ser encaminhada à SMC, por meio eletrônico ou sistema integrado utilizado pela empresa, contendo a linha criativa, abordagem estratégica, justificativas técnicas e elementos de identidade visual e textual que nortearão a produção das peças;

c) A equipe técnica da SMC analisará a **proposta conceitual em até 03 (três) dias úteis**, emitindo parecer quanto à sua adequação aos objetivos institucionais e à qualidade técnica criativa da solução apresentada;

d) Caso a proposta conceitual não seja aprovada, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para realizar os ajustes necessários, conforme apontamentos detalhados emitidos pela área técnica;

e) Após o reenvio da proposta com os devidos ajustes, a área técnica terá até 02 (dois) dias úteis para proceder com a aprovação final da fase conceitual;

f) Concluída e aprovada a etapa conceitual, a contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para desenvolver e apresentar o conjunto de peças publicitárias previstas, incluindo, spots, vídeos, banners digitais ou físicos, peças gráficas, roteiros para mídias tradicionais e digitais, animações, cards e demais materiais de veiculação definidos no plano de mídia;

g) A área técnica da SMC analisará o conjunto de peças publicitárias no prazo de até 03 (três) dias úteis, avaliando critérios como adequação à identidade institucional, clareza da mensagem, apelo visual e consonância com os objetivos estratégicos da campanha;

h) Caso alguma peça não seja aprovada, será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para realização dos ajustes apontados pela equipe técnica, observando fielmente as orientações emitidas;

i) Após o reenvio das peças ajustadas, a SMC terá até 02 (dois) dias úteis para efetuar a aprovação final do conteúdo produzido;

j) Com as peças devidamente aprovadas, a contratada deverá elaborar e encaminhar o plano de mídia, que deverá detalhar a estratégia de veiculação das peças nos veículos de comunicação selecionados, especificando formatos, cronograma de inserções, estimativas de alcance e justificativas técnicas para a distribuição proposta;

l) O plano de mídia será analisado pela área técnica no prazo de até 03 (três) dias úteis, devendo ser avaliado antes da efetiva veiculação da campanha;

m) Concluída a execução da campanha conforme o período estabelecido no briefing, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar relatório consolidado de execução e resultado, contendo a relação detalhada dos valores executados por veículo de comunicação, descrição dos meios utilizados, métricas alcance, engajamento e efetividade das ações veiculadas, valores correspondentes à remuneração da agência, valor total executado da campanha, dentre outras informações pertinentes.



n) O relatório deverá ser encaminhado, exclusivamente, ao Superintendente Municipal de Comunicação (SMC), por meio de sistema eletrônico ou sistema integrado utilizado pela empresa, que permita a visualização clara dos indicadores de desempenho e resultados mensuráveis obtidos.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no Município de Porto Velho-RO em local e horário, de acordo com a demanda de serviço.

5.3. Condições de Entrega:

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

5.3.1.1. No **prazo de até 5 (cinco) dias corridos**, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.3.1.2. O **recebimento provisório será realizado** pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.1.1.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

5.3.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.3.1.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

5.3.1.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato;

5.3.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.3.1.8. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.3.1.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

5.3.1.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;



5.3.1.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.3.1.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.1.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informando o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3.1.10. A contratada deverá observar, junto aos fornecedores (prestadores de serviços) as seguintes condições:

a) Apresentar Nota Fiscal do fornecedor compatível com o nome da empresa citada no campo específico da Nota Fiscal, de modo a não haver divergências entre a nota fiscal apresentada e o nome da empresa informado pela contratada;

b) Os fornecedores que não são optantes do Simples Nacional deverão declarar o imposto IRRF na nota fiscal;

c) Os fornecedores deverão apresentar as alíquotas devidas nas notas fiscais, conforme Simples Nacional;

d) Os fornecedores regularmente optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerão a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

d1) Havendo a alteração no regime tributário deverá ser solicitado a exclusão do regime, bem como informado a CONTRATANTE para as devidas retenções tributárias nos termos da legislação vigente;

5.3.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.3.1.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Gestores e Fiscais de Contratos:

6.1.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no **art. 10 do Decreto nº 11.246/2022**.

6.1.2. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação

6.1.3. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

6.1.3.1. A compatibilidade com as atribuições do cargo;

6.1.3.2. A complexidade da fiscalização;

6.1.3.3. O quantitativo de contratos por agente público; e

6.1.3.4. A capacidade para o desempenho das atividades.



6.1.4. Gestor de Contrato:

6.4.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.4.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do **Decreto nº 11.246/2022**.

6.4.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

6.4.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.4.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.4.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.4.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.4.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.1.5. Fiscal Técnico:

6.1.5.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.1.6.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

6.1.6.3. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.1.6.4. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.1.6.5. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



6.1.6.6. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.1.6.7. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.1.6.8. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.1.6.9. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no **inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246/2022**.

6.1.6.10. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

6.1.6.11. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no **art. 25 Decreto nº 11.246/2022** mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.6.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.5.13. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

6.1.5.14. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

6.1.5.15. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.5.16. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

6.1.5.17. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

6.1.5.18. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.1.5.19. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

6.1.5.20. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

6.1.5.21. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.



6.1.5.22. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da(s) CONTRATADA(S) correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento dos serviços, o pagamento deverá ser efetuado mensalmente, conforme medição pela CONTRATADA e ratificada pela Comissão de fiscalização em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

7.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

7.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

7.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

7.5. O pagamento deverá ser efetuado em 01 (uma) única parcela no valor total da cotação, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração e apresentação das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

7.6. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

7.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A forma de seleção e critério de julgamento da proposta: **LICITAÇÃO na Modalidade CONCORRÊNCIA** na forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento, nos termos do inciso III, art. 33 da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º da Lei n. 12.232/2010.

8.2. Da Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; as quais estão estabelecidas neste Termo e no Edital de licitação.

8.3. Da Qualificação Técnica e Documentos Complementares

a) Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a empresa participante prestou ou presta à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta contratação, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 deste Termo de Referência;

b) O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser apresentado contendo as informações de quem o emitiu (razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato) e identificação da pessoa física responsável pela emissão do mesmo (Nome, Cargo/Função);

b1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem as parcelas de maior relevância, assim compreendidos os serviços abaixo:

b.2) Planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, público-alvo, meios de divulgação e resultados de campanhas, respeitando as disposições do art. 3º da Lei nº 12.232/2010:

b.3) Produção e execução técnica das peças e campanhas publicitárias criadas:

b.4) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, alinhadas com novas tecnologias para ampliar os efeitos das mensagens e ações publicitárias;

c) Para a comprovação dos serviços exigidos será admitido o somatório de atestados:

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.3.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

a1) O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

a2) O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Contratação.

8.4. Outras declarações e comprovantes

8.4.1. A empresa participante deverá também prestar as seguintes declarações:

a) Declaração formal que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração formal que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.



c) Declaração formal de INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do Art. 14, IV, da Lei Nacional n. 14.133/2021.

d) Declaração Formal de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.

e) Declaração formal do participante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP.;

f) Declaração formal de que o participante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

g) Declaração formal do participante afirmando que não é servidor público e de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei nº 12.708/2012.

h) Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

i) Declaração formal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

j) Declaração formal de que a empresa participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.

l) Declaração formal de que se sagrando vencedora da contratação centralizará o comando da publicidade da CONTRATANTE em Porto Velho - RO, onde, para esse fim, manterá preposto e/ou escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas. (Modelo Próprio)

8.4.2. As empresas participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão Especial de Contratação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das declarações apresentadas.

8.5. Dos benefícios da Lei 123/2006 e suas alterações

8.5.1. Quanto à aplicação dos benefícios da Lei Federal n. 123/2006, para fins de participação nesta Licitação, tratando-se de serviço, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) **CONTRATAÇÃO COM VALORES ACIMA DE R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, sendo eles destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, cujo o valor exceda a receita anual bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresas de Pequeno Porte, fica limitada a participação aos licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, previsto no artigo 4º da Lei n. 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com o inciso III, art. 23, da Lei 14.133/2021, in verbis:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. III - utilização



de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

9.2.Tendo como base as informações e levantamentos realizados no Estudo Técnico Preliminar, o valor da pretensa contratação encontra-se estimado em **R\$ 17.747.701,10 (Dezessete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e um reais e dez centavos).**

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Briefing, seus anexos e, sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1.2. Deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, em Porto Velho, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos profissionais e respectivas qualificações constantes item abaixo:

10.1.1.2.1. Relatório contendo as condições das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto desta contratação, contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

- a) 01 (um) Diretor-Geral: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em gestão de equipes;
- b) 01 (um) Diretor de Atendimento: possuir formação acadêmica e experiência comprovada na função;
- c) 02 (dois) profissionais de atendimento: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em atendimento de publicidade;
- d) 01 (um) profissional de atendimento para o meio internet: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em atendimento de publicidade digital;
- e) 01 (um) profissional de planejamento e pesquisa: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em planejamento de comunicação e marketing;
- f) 01 (um) Diretor de Criação: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 03 (três) anos, na direção de criação publicitária;
- g) 02 (duas) duplas de criação: possuir formação acadêmica e experiência comprovada na criação/redação publicitária;
- h) 01 (uma) dupla de criação para o meio digital: possuir experiência comprovada na criação/redação publicitária;
- i) 02 (dois) profissionais de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica): possuir experiência comprovada em produção;
- j) 01 (um) Diretor de Mídia: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em planejamento e execução de mídia;
- k) 01 (dois) profissional de mídia: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em planejamento e execução de mídia;



l) 01 (um) profissional de mídia digital: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em planejamento e execução de mídia digital.

10.1.1.2.2. A comprovação da formação acadêmica e experiência dos profissionais exigidos nas alíneas “a” até “l” deste subitem será exigida apenas em relação à Contratada, que deverá apresentar antes do início da execução dos serviços a comprovação da formação e experiência requeridos, por meio de Diplomas e currículo.

10.1.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia, à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, comunicando por escrito quando houver alteração substancial em comparação com os currículos apresentados na proposta;

10.1.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a documentação listada no art. 68 da Lei nº 14133/2021.

10.1.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de

Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.1.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

10.1.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.1.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.1.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



10.1.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.1.1.18. A CONTRATADA obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

10.1.1.18.1. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante e, responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

10.1.1.20. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.1.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais,

equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações
aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.1.1.22. A CONTRATADA deverá executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade devendo ainda:

10.1.1.23. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

10.1.1.24. Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.1.1.24.1. Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 10.1.1.24, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.1.1.24.2. No que concerne ao relatório de checagem de veiculação, a CONTRATADA deverá apresentá-lo junto às faturas de veiculação publicitária e demais documentos referentes à demonstração do valor devido ao veículo, tabela de preços praticada pelo veículo, descrição dos descontos negociados e pedidos de inserção ou documentos equivalentes.

10.1.1.24.3. Para elaboração do relatório de checagem de veiculação, a CONTRATADA, obrigatoriamente e às suas expensas, deverá contratar empresa independente e especializada em checagem de mídia, responsável pela emissão dos relatórios que comprovem a efetiva veiculação das peças publicitárias.



10.1.1.24.4. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 10.1.1.24 ou 10.1.1.24.1, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação ou de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea, a", a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação ou de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista alínea, a" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto" contenha todas as informações previstas, alínea, "a deste subitem;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos alínea, a" e alínea a1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 1 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo citados nos subitens 10.1.1.24 ou 10.1.1.24.1

c.1. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá contratar, às suas expensas, ferramentas de mercado com certificação internacional para detectar e impedir tráfego inválido (IVT), incluindo acessos automatizados (bots). Para tanto, são exigidas soluções como IAS, MOAT, DoubleVerify, Integral Ad Science ou equivalentes, reconhecidas pelo IAB.



c.2. A contratada deverá apresentar:

- I) Relatórios mensais detalhando métricas essenciais (visualizações, alcance, impressões);
- II) Evidências de auditoria antifraude por auditoria independente, no mínimo semestralmente

c.3. A contabilização de acessos por bots ou tráfego adulterado é expressamente proibida, sujeitando-se a:

- I) Desconto proporcional no pagamento;
- II) Advertência formal;
- c) Rescisão contratual, se reincidente.

c.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, requisitar auditoria adicional por empresa independente, às expensas da contratada, caso surjam indícios de fraude no tráfego digital.

10.1.1.24.5. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas a", „b" e „c" do subitem 10.1.1.24.4 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

10.1.1.25. O estudo de que trata o subitem 10.1.1.24.1 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

10.1.1.26. O resultado da negociação global entre as partes previstas no subitem 10.1.1.25 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

10.1.1.27. Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

10.1.1.28. Indicar preposto exclusivo à Prefeitura do Município de Porto Velho/RO para representá-la durante a execução do contrato, com o intuito de proporcionar eficiência e agilidade na comunicação.

10.1.1.29. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.1.30. Pertencem ao Município de Porto Velho/RO, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à agência, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

10.1.1.31. Elaborar, sempre que solicitado pelo Município de Porto Velho/RO, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

10.1.1.32. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.

10.1.1.33. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

10.1.1.34. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre se conduzir na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.



10.1.1.35. O desrespeito ao disposto no subitem **10.1.1.34.** Constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.1.1.36. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 4.7.16.6 e 4.7.16.8, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

10.1.1.37. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE:

I - Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II – Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados, aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III – Exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

IV – A cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V – Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VII - Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

10.1.1.37.1. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF ou realizar cotação de preços diretamente junto aos fornecedores de bens e serviços especializados.

10.1.1.38. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

10.1.1.39. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE

10.1.1.40. A CONTRATADA está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

10.1.1.41. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.1.1.42. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;



II - Algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

10.1.1.43. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

10.1.1.44. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

10.1.1.45. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

10.1.1.46. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

10.1.1.47. Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais; e,
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

10.1.1.47. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DRIVE, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.

10.1.1.48. Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, como resultado da contratação que deu origem a este instrumento:

- a) Manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- b) Manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

10.1.1.49. O banco de imagens será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência da contratação que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a CONTRATANTE a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

10.1.1.50. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

10.1.1.51. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

10.1.1.52. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a CONTRATADA e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

10.1.1.53. O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes será enviado quinzenalmente.



10.1.1.54. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

10.1.1.55. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

10.1.1.56. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

10.1.1.57. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados e informações que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto às estratégias de campanhas e ações de atuação da CONTRATANTE.

10.1.1.58. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

10.1.1.59. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

10.1.1.60. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

10.1.1.61. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

10.1.1.62. Assegurar à Contratante:

10.1.1.62.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.1.62.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.1.1.62.3. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.1.62.4. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

10.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.2.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.2.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.2.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art.156, §º, da Lei n. 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” e “f”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Para efeitos da aplicação da multa supracitada, serão atribuídas às infrações, percentuais de multa conforme a tabela conseguinte, que elenca algumas situações corriqueiras de inadimplemento, não eximindo de penalização, no entanto, as ocorrências que, ainda que não idênticas, sejam equivalentes. Eis que:

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA
1	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; (por ocorrência)	4,0% ao dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais; (por dia); (por unidade de atendimento);	4,0% ao dia
3	Recursar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; (por ocorrência)	1,6% ao dia
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; (por ocorrência);	1,8% ao dia
5	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; (por dia); (por ocorrência);	3,2% ao dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; (por ocorrência);	1,0% ao dia



7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; (por ocorrência);	1,0% ao dia
8	Não ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc	1,0% ao dia
9	Deixar de fornecer suporte técnico e/ou de expertise à CONTRATANTE e aos seus servidores; (por ocorrência); (por dia)	0,5% ao dia
10	Dia de atraso injustificado	0,07 a 2% por dia
11	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	5% a 10% do valor do Contrato
12	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	5% a 10% do valor do Contrato
13	Der causa à inexecução total do contrato;	0,5% a 20%, do valor do Contrato
14	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	0,5% a 15% do valor do Contrato
15	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	0,5% a 10% do valor do Contrato
16	Der causa à inexecução parcial do contrato;	0,5% a 7% do valor do Contrato

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8 da Lei nº 14.133/2021);

11.8. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos **Arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.**

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços decorrentes deste Termo de Referência será instrumentalizado por meio da assinatura do contrato, nos termos das disposições constantes no Título III – Contratos Administrativos, Capítulo I – Formalização dos Contratos da Lei 14.133/21.

12.1.1. A empresa vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação para assinatura do contrato, nos moldes da minuta do contrato, anexo III deste Termo de Referência.

12.2. Vigência



12.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

12.2.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

12.2.7. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público MUNICIPAL.

12.2.8. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

12.2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.3. DO REAJUSTE

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração.

12.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da Contratação, objeto deste termo de referência, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:

13.1.1. Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

Projeto/Atividade: 2401.0413100072,809 – Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social;
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.1.2. Em respeito ao princípio da anualidade orçamentária, destaca-se que o período previsto para término da presente licitação, por se tratar de uma licitação do tipo Melhor Técnica, será no final de setembro, caso não ocorra nenhuma intercorrência. Assim sendo, tem-se consignado no orçamento para este exercício financeiro o valor de R\$ **5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)** para custear as despesas nos meses de outubro a dezembro. O Valor total da pretensa contratação será consignado na Lei Orçamentária Anual -LOA para o exercício financeiro de 2026.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. DOS ANEXOS:

14.5.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – DESCRIÇÃO (BRIEFING);

ANEXO II-TABELA FENAPRO- LINK:

[https://drive.google.com/file/d/170yanXoLafQyvp9QUKuNHnsNGSGVWWOr/view?usp=drive link](https://drive.google.com/file/d/170yanXoLafQyvp9QUKuNHnsNGSGVWWOr/view?usp=drive_link)

Porto Velho/RO, 08 de agosto de 2025.

Responsável pela Elaboração e Revisão:

CLENIO CORREA JUNIOR

Diretor do Departamento Administrativo

Matrícula nº 1006060

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

FRANCISCO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal Adjunto de Comunicação



**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, e-DOC. [1B962EFA-e](#)**

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, informamos que os mesmos poderão ser adquiridos junto ao EDITAL DE LICITAÇÃO, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO (BRIEFING)

O Briefing consiste em um documento elaborado para orientar a agência de publicidade na criação publicitária, reunindo informações estratégicas essenciais, como objetivos da campanha, público-alvo, tom da comunicação, prazos, orçamento, meios de divulgação e demais diretrizes que norteiam o desenvolvimento das peças e ações publicitárias, para que assim, a agência de publicidade possa desenvolver uma campanha publicitária.

No caso da presente licitação, trata-se de uma exigência prevista no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 12.232/2010. Portanto, com base nesse documento e de acordo com seus parâmetros, é que as licitantes deverão orientar sua Proposta Técnica e apresentá-la para julgamento da Comissão de Licitação.

De acordo com Rafael Sampaio, em seu livro “Propaganda de A a Z” (2013, ed. Gen Ltc): " O briefing ocorre todas as vezes que uma informação passa de um ponto para outro e o propósito de organizá-lo corretamente é o de assegurar a passagem da informação certa – da pessoa certa para a pessoa certa – na hora certa, da maneira certa com o custo certo. O sucesso ou fracasso dessa operação depende, é claro, de saber o que é certo no contexto, pois o que é certo para uma situação pode não ser certo para outra”.

A seguir, então, os tópicos desse Briefing:

- 1) Iniciaremos com uma breve apresentação geral de Porto Velho
- 2) Em seguida abordaremos “Porto Velho, hoje”, com esses temas:

- Agropecuária.
- Educação
- Saúde.
- Esporte e lazer
- Obras.
- Habitação
- Turismo
- Empreendedorismo
- Meio Ambiente
- Iluminação Pública

- 3) Ações atuais de Comunicação

- 4) Desafio para as Licitantes

- 5) Objetivos específicos

- 6) Público, duração e verba da campanha simulada

1 – PORTO VELHO, BREVE APRESENTAÇÃO

Com aproximadamente 539 mil habitantes (IBGE 2024), Porto Velho é a mais populosa cidade de Rondônia, e terceiro município mais populoso da região Norte, estando na 49ª posição nacional.

Com uma área de 34 mil km², é a mais extensa capital nacional, tendo território maior do que países como Bélgica e Israel. E é a única capital brasileira que tem fronteira internacional (com a Bolívia).

Porto Velho dispõe de uma enorme parte de seu território formado por 13 distritos, além de 68 bairros no distrito sede.

O município abriga o principal aeroporto de Rondônia, é interligado às rodovias BR 319 e BR-364, além de acesso fluvial pelo Rio Madeira.



Economia

Porto Velho detém o quarto maior PIB da região Norte. Em 2023, o PIB per capita foi de R\$ 44.120,00.

A maior parte do PIB de Porto Velho é oriunda do setor terciário, além da agropecuária. O orçamento do município de Porto Velho para 2024 é de R\$ 2,6 bilhões. O crescimento do orçamento da capital é de 12,6% em relação ao ano de 2023.

Hidrografia

Está situada à margem leste do Rio Madeira, um dos afluentes principais do Rio Amazonas. O Madeira tem extensão aproximada de 3.315 quilômetros, sendo o 17º maior do mundo em extensão.

É um importante transporte hidroviário do Norte, especializado no transbordo de soja, milho, contêineres e açúcar, transportando cerca de 3,6 milhões de toneladas por ano. A hidrovia permite a navegação de grandes comboios com até 18 mil toneladas. Porto Velho vivenciou um grande ciclo de desenvolvimento econômico e populacional com a construção das hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira.

2 – PORTO VELHO, HOJE

Agropecuária

Porto Velho possui o maior rebanho bovino de Rondônia e o 4º maior entre os municípios do país. São cerca de 1,7 milhão de cabeças de gado.

O rebanho leiteiro é de cerca de 120 mil cabeças, 8% do total do Estado, e a quinta maior produção leiteira de RO, com 1,2 mil produtores de leite desenvolvendo a atividade na capital, produzindo 82 mil litros de leite por dia.

São aproximadamente 16 mil toneladas de arroz produzidas por ano em Porto Velho; dez mil toneladas/ano de banana; mil toneladas por ano de café; 600 toneladas de laranja/ano; 100 mil toneladas por ano de macaxeira; 3,8 mil toneladas por ano de melancia; 100 mil toneladas por ano de milho; e mais de 40 mil toneladas por ano de soja, que é o principal produto de exportação do município para a América do Norte, Europa e Ásia; entre outras culturas.

Para todo escoamento de produção, a prefeitura administra 7,5 mil quilômetros de estradas rurais.

Educação

A prefeitura de Porto Velho administra 139 escolas, sendo 84 urbanas e 55 rurais, com cerca de 42 mil alunos matriculados.

Após décadas enfrentando problemas com relação ao transporte rural, a atual gestão adquiriu mais de 172 ônibus que agora incorporam o patrimônio municipal para garantir o transporte de alunos nas regiões distantes do centro urbano.

A capital rondoniense também conta com duas bibliotecas e três centros de Artes e Cultura, também administrados pela prefeitura.

A Secretaria Municipal de Educação tem mais de 5 mil servidores, sendo mais de 3 mil professores; além de aproximadamente 550 merendeiros; 200 agentes de secretaria escolar; 150 agentes de vigilância; 620 agentes de limpeza escolar; 20 agentes de manutenção; 80 cuidadores escolar; 390 especialistas nas escolas; 60 inspetores; 75 instrutores de arte; e mais de 90 monitores de ensino.



Saúde

Na rede de atenção básica, o executivo municipal administra na zona urbana 18 Unidades de Saúde da Família (USF), duas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e um Centro de Saúde; já na zona rural são 20 Unidades de Saúde da Família (USF) e mais 13 postos de saúde, além de um barco hospital. Na rede de urgência e emergência são cinco Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), uma policlínica, três Centros de Atenção Psicossocial, uma maternidade, cinco unidades de atendimentos especializados (CEM, CER, SAE, CIMI, CRSM) e duas unidades do Samu com frota própria de 12 ambulâncias, sendo duas de suporte avançado.

A Secretaria Municipal de Saúde conta com mais de 4 mil servidores, frota de 40 ambulâncias, além de duas ambulâncias que garantem transporte de urgência aos moradores ribeirinhos nas regiões mais afastadas.

Por mês, as Unidades de Saúde fazem cerca de 25 mil atendimentos, enquanto as UPAs realizam 35 mil atendimentos.

Além disso, na esfera pública municipal são realizadas mais de mil cirurgias de planejamento familiar por ano, mais de sete mil atendimentos odontológicos por mês, e 2,5 mil atendimentos na maternidade municipal a cada trinta dias.

A prefeitura de Porto Velho distribui cerca de 60 mil medicamentos por mês e realiza 170 mil exames no mesmo período.

Também existe, desde 2022, atendimentos via telemedicina com médicos do Hospital Albert Einstein de São Paulo. Os atendimentos na telemedicina estão se expandindo, mas já foram realizadas mais de 4 mil consultas.

Esporte e lazer

A prefeitura de Porto Velho administra dez polos de atividade esportiva, um parque aquático, além de uma moderna vila olímpica.

A atual gestão implantou o bem-sucedido programa Talentos do Futuro, que visa ampliar o alcance do esporte às famílias carentes. Hoje, já são mais de 2 mil alunos matriculados gratuitamente, que recebem material esportivo, uniforme, acompanhamento técnico profissional, além de alimentação. Além de exigir o bom rendimento escolar, o programa incentiva os jovens atletas dando todo preparo para que alcancem o nível profissional nas 12 modalidades esportivas ofertadas.

Obras

São 30 obras simultâneas em Porto Velho, entre construção de praças, pavimentação de estradas e ruas, reformas de unidades de saúde, centro da pessoa idosa, revitalização de pontos turísticos e a reforma e ampliação da maternidade municipal.

Um problema antigo era a grande quantidade de ruas sem asfalto, mesmo na área urbana, algo prioritário da atual gestão desde o primeiro mandato. De 2017 até 2024 foram feitos mais de 750 quilômetros de asfalto.

Porto Velho tem 58 praças, sendo que mais 15 estão em construção.

Destaca-se também a correção de um problema histórico, com a construção de uma nova rodoviária. O antigo terminal, construído há 40 anos, tinha estrutura precária e era motivo de vergonha. Em 2023, o prédio foi demolido e uma nova e moderna rodoviária foi entregue em abril de 2024.

Habitação

A Prefeitura de Porto Velho retomou obras de quatro empreendimentos habitacionais abandonados por gestões anteriores. Com investimento próprio de R\$ 30 milhões, esses quatro empreendimentos somam 1.168 apartamentos que serão entregues à população de baixa renda, além de 269 unidades habitacionais no bairro Socialista, quase 20 mil títulos de imóveis já foram entregues à população.



Turismo

É a 8ª cidade da região norte que mais recebe turistas.

Buscando promover os atrativos turísticos e culturais, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Semdestur) lançou o material promocional “O melhor de PVH – Terra de Bravos Pioneiros”, com mapa de Porto Velho com 13 circuitos e quatro rotas turísticas, 33 vídeos de atrativos turísticos, 44 placas com QR Code indicando os principais pontos de interesse aos visitantes, mini-guias dos Circuitos e Rotas Turísticas, Rota das Águas e Manual de Pesca Esportiva.

O Rio Madeira também faz parte da rota turística do município e tem pesca abundante, com espécies comuns de piraiaba, jaú, dourado, caparari, surubim, pirara, piramutaba, tambaqui, tucunaré, jatuarana, pacu e pirapitinga.

Empreendedorismo

O Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico (DDS), da Semdestur, implementa ações destinadas ao fomento e apoio aos micro e pequenos empreendedores no município. Entre as ações e projetos do setor estão o Giro Empreendedor, que realizou ao longo de 2022 mais de 330 feiras, contemplando 6.700 empreendedores em sistema de rodízio pela cidade.

Meio ambiente

Porto Velho tem mais de 140 km² de área urbanizada (IBGE 2019), constando na 21ª posição entre todos os 5.570 municípios brasileiros.

Apenas em 2022, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Sema), que cultiva plantas nativas, arbóreas e frutíferas no Viveiro Municipal, doou cerca de 19 mil mudas à população para arborização urbana e recuperação de áreas degradadas. Açaí, buriti, acerola, graviola, cupuaçu, caju, biribá, além de plantas como ipê, cedro, mogno e cojoba são algumas das mudas cultivadas.

Iluminação Pública

Hoje Porto Velho tem mais de 62.419 pontos de iluminação pública, sendo aproximadamente 54.344 luminárias já modernizadas para LED, tecnologia que permite maior iluminação e durabilidade, garantindo economia de quase 70% do custo que é pago na conta de iluminação pública.

3 – AÇÕES ATUAIS DE COMUNICAÇÃO

A Superintendência Municipal de Comunicação da Prefeitura de Porto Velho desempenha um papel essencial na gestão da comunicação pública da cidade. Seu trabalho envolve a elaboração e execução de estratégias de comunicação que visam informar e manter a população a par das atividades, projetos e serviços oferecidos pela prefeitura. A superintendência cuida da criação de campanhas informativas, assessoria de imprensa, gerenciamento das redes sociais, produção de conteúdos multimídia (como vídeos, áudios e matérias) e na manutenção de um diálogo constante entre a administração municipal e a comunidade.

Além disso, ela também se preocupa com a transparência, garantindo que as ações da prefeitura sejam comunicadas de maneira clara e acessível, promovendo o engajamento dos cidadãos. Esse trabalho de comunicação contribui para uma maior integração entre o poder público e os munícipes, fortalecendo a cidadania e o acesso às informações sobre as políticas públicas em andamento. Aqui algumas das principais estratégias:

Coordenação de publicidade institucional: A Superintendência Municipal de Comunicação de Porto Velho é responsável por coordenar as campanhas de publicidade institucional, que visam promover as ações, projetos e programas da prefeitura. O objetivo é reforçar a imagem e os valores da gestão pública, além de informar a população sobre os avanços em áreas como saúde, educação, infraestrutura e outros serviços oferecidos à comunidade.



Coordenação de publicidade de utilidade pública: A Superintendência Municipal de Comunicação da Prefeitura de Porto Velho também gerencia campanhas de utilidade pública, que são fundamentais para a disseminação de informações essenciais ao bem-estar da população. Essas campanhas abordam temas como vacinação, prevenção de doenças, segurança no trânsito, entre outras questões de interesse público, sempre focando na conscientização e orientação dos cidadãos.

Relacionamento com os veículos de imprensa da cidade: Outra função importante da Superintendência Municipal de Comunicação da Prefeitura de Porto Velho é o Relacionamento com os veículos de imprensa locais. A equipe mantém uma comunicação ativa com rádios, televisões, jornais e sites de notícias, fornecendo informações oficiais, organizando entrevistas, e respondendo a demandas da imprensa. Isso garante que as informações sobre a administração municipal sejam amplamente divulgadas de forma clara e precisa.

Coordenação de informações entre as secretarias do município: A Superintendência Municipal de Comunicação da Prefeitura de Porto Velho atua como um elo de comunicação entre as diversas secretarias do município, facilitando a troca de informações e assegurando que as ações de cada órgão estejam alinhadas com a política de comunicação da prefeitura. Essa coordenação interna é crucial para garantir uma comunicação integrada e eficiente, evitando ruídos e promovendo maior coesão nas mensagens transmitidas à população.

4 - DESAFIO PARA AS LICITANTES

Um dos grandes desafios do Município é a inclusão, especialmente da população ribeirinha e em todos os distritos de Porto Velho. E o desafio das licitantes aqui, será o de criar uma campanha para melhorar a comunicação com essas regiões, algumas distantes cerca de 300Km da área urbana central de Porto Velho. Como descrito anteriormente, Porto Velho é a capital com o território mais extenso do país, e superior até que países inteiros.

Ao todo são 13 distritos, assim distribuídos:

BAIXO MADEIRA: Nazaré, São Carlos, Calama e Demarcação.

MÉDIO MADEIRA: Jaci-Paraná, Rio Pardo, Nova Mutum Paraná, União Bandeirantes e Abunã.

ALTO MADEIRA: Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã, Extrema e Nova Califórnia

a) Abunã: Criado pela Lei nº 1.378/1999
População: 1.648 hab Área: 1 525,9 km²

b) Calama: Criado pela Lei nº 1.378/1999
População: 2.782 hab Área: 1 554,1 km²

c) Demarcação: Criado pela Lei nº 1.378/1999
População: 548 hab Área: 2 192,0 km²

d) Extrema: Criado pela Lei nº 1.378/1999
População: 6176 hab Área: 1 930,0 km²

e) Fortaleza do Abunã: Criado pela Lei nº 1.378/1999
População: 450 hab Área: 1 216,2 km²

f) Jaci-Paraná: Criado pela Lei nº 1.378/1999
População: 13.131 hab Área: 5 190,1 km²

g) Mutum Paraná: Criada pela Lei nº 1.347/1999
População: 6.575 hab Área: 3 406,7 km²

h) Nazaré: Criado pela Lei nº 1.378/1999
População: 626 hab Área: 711,3 km²

i) Nova Califórnia: Criado pela Lei nº 1.378/1999



População: 3.631 hab Área: 699,6 km²

j) São Carlos: Criado pela Lei nº 1.378/1999
População: 2.001 hab Área: 539,3 km²

k) Vista Alegre do Abunã: Criado pela Lei nº 1.378/1999
População: 4.125 hab Área: 1 427,3 km²

l) União Bandeirantes: Criado pela Lei nº 1.535/2003
IBGE não informa população

m) Rio Pardo: Criado pela Lei nº 2.082/2013
IBGE não informa população

A população dos distritos soma mais de 41.693 habitantes, cerca de 10% dos moradores do Município. As licitantes precisam falar para essas pessoas, distribuídas em 13 localidades, que correspondem a uma área de mais de 20.396,5 Km², cerca de 60% de todo o território do Município de Porto Velho.

Chegar até essas microrregiões com uma mensagem publicitária específica para os ribeirinhos é a principal tarefa das licitantes.

As campanhas de combate às queimadas, um dos graves problemas da Amazônia, que precisaram atingir a maior parte dessas populações afastadas do centro urbano, mas que por vários problemas e obstáculos, não alcançam, às vezes, nem 35% desses públicos.

As campanhas de vacinação, por exemplo, sempre apresentam os menores resultados na região ribeirinha e em todos os distritos.

VACINAS DE ROTINA

ANO 2023 – (Meses: janeiro a dezembro)				
COBERTURA VACINAL, EM CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO E DE 1 ANO, PACTUADAS NO SISPACTO.				
IMUNOBOLÓGICO	POPULAÇÃO	DOSES	COBERTURA	COBERTURA PACTUADAS AO MS
Pentavalente (< 1 ano)*	7.704	5.565	72,24%	95%
Pneumocócica(< 1 ano)*		5.955	77,30%	95%
Poliomielite (< 1 ano)*		5.564	72,22%	95%
Tríplice Viral – D1 (1 ano)*		9.623	124,91%	95%
BCG (< 1 ano)		2.335	39,71%	95%
Rotavírus Humano (< 1 ano)		5.217	88,72%	95%
Menigocócica Conj. C (< 1 ano)		5.381	91,51%	95%
Febre Amarela (< 1 ano)		4.701	79,95%	95%
* Vacinas pactuadas com Ministério da Saúde para repasse de verba federal				

VACINAS DA INFLUENZA/GRIPE

ANO 2023/2024 (Meses: Novembro a Fevereiro)				
COBERTURA VACINAL POPULAÇÃO ALVO VACINA INFLUENZA				
IMUNOBOLÓGICO	POPULAÇÃO	DOSES	COBERTURA	COBERTURA PACTUADAS AO MS
Influenza	166.867	61.413	19,72%	90%
* Cobertura pactuada para os grupos prioritários				



VACINA COVID-19 – META 90%

VACINA INFANTIL (5 A 11 ANOS) – 1ª E 2ª DOSE				
População de 5 A 11 ANOS	Doses Aplicadas D1	Cob. %	Doses Aplicadas D2 + DU	Cob. %
50897	27.052	53,15%	16546	32,50%

POPULAÇÃO 12 ANOS + - 1ª E 2ª				
População de 12 ANOS +	Doses Aplicadas D1	Cob. %	Doses Aplicadas D2 + DU	Cob. %
439.192	392.860	89,45	349260	79,52

POPULAÇÃO 18 ANOS + (DOSE DE REFORÇO)		
Pop. Geral 18 anos +	1º REFORÇO + DA	Cob. %
439.192	257509	58,63

No campo das políticas públicas, as fake news impõem aos gestores grandes desafios, a saúde é um dos principais alvos dessa prática. A desinformação produzida por movimentos antivacina, tem colocado as novas gerações em risco, gerando uma diminuição acentuada dos índices de crianças vacinadas. Neste cenário é necessário aos gestores públicos não só informar corretamente, mas combater a desinformação, zelando pela eficiência e pelas evidências científicas nas decisões públicas. Nesse sentido, há cada vez proeminência à necessidade de promoção contínua de campanhas de utilidade pública, para a orientar a população, em especial, dos distritos e ribeirinhos, sobre diversos temas e ações necessárias em prol do bem-estar da coletividade.

A Prefeitura deve estar em permanente contato com os públicos ribeirinhos considerando as inúmeras outras campanhas de utilidade pública, algumas envolvendo questões de extrema gravidade, cujas providências se não adotadas, podem levar à morte, dezenas e até centenas de pessoas. Esses temas vão desde as enchentes até a seca, que nesse ano se tornou o pesadelo dos moradores dos distritos e afetou a vida dos ribeirinhos que vivem da pesca, e do ecossistema que envolve quem mora nessas localidades.

5 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Embora os casos de malária tenham diminuído em 2023, proporcionalmente, ainda é grande a incidência da doença nas regiões afastadas da área urbana.

O objetivo específico da tarefa das licitantes é criar uma campanha completa de prevenção e combate à malária. Caberá às agências apresentarem estratégias para que a Prefeitura mantenha permanente contato com seus públicos na zona ribeirinha e propaguem os cuidados necessários para que se reduzam os casos de malária e ainda, o que fazer e quais os tratamentos indicados para que o paciente seja curado.

Trata-se de uma campanha de utilidade pública, especificamente voltada para a saúde pública. Ela também encerra um lado educativo, pois as precauções e o discernimento sobre a doença levam à prevenção e à redução de mortes por malária.

São muitos os nomes dados para a malária, entre eles, impaludismo, paludismo, febre palustre, febre intermitente, febre terçã benigna, febre terçã maligna, além de nomes populares como maleita, sezão, tremedeira, bateadeira ou febre.

A malária é doença infecciosa febril aguda, causada por protozoários do gênero Plasmodium, transmitidos pela picada da fêmea infectada do mosquito do gênero Anopheles. Popularmente, o anfelino é conhecido como carapanã, muriçoca, savela, mosquito-prego e bicuda. Esse gênero engloba as principais espécies vetoras dos plasmódios causadores da malária humana e simia. Este gênero é representado por umas 480 espécies. No Brasil, existem cerca de 70 espécies e 11 delas transmitem a doença.



O mais comum é a aparição do anofelino ao entardecer e ao amanhecer. Mas nada impede que piquem as pessoas durante todo o período noturno. Outro detalhe importante é que não se transmite malária de uma pessoa para outra. Outras formas de transmissão podem ocorrer em casos mais raros, por: transfusão sanguínea, uso de seringas contaminadas, acidentes de laboratório e congênita.

Porto Velho é uma das primeiras capitais do país a utilizar uma nova metodologia, que faz parte de um estudo pioneiro chamado de "Tafenoquine Roll-out Study" (TRuST), que observou a evolução dos pacientes tratados com a tafenoquina.

Funciona assim: Um paciente com suspeita de malária realiza a testagem para a doença. Caso o diagnóstico seja positivo, este indivíduo será submetido ao teste G6PD, que é um exame mais avançado para identificar a atividade da enzima glicose-6-fosfato desidrogenase. O teste dura, em média, dois minutos.

A partir daí, se o exame constatar que este paciente possui enzimas suficientes para ingerir a tafenoquina, o médico prescreve o uso do medicamento para que o indivíduo seja tratado contra a malária.

Há algumas vantagens em relação a esse novo método. Uma das mais importantes: a tafenoquina é prescrita em dose única, o que corresponde a três dias de cloroquina, como alternativa ao tratamento atual com primaquina por sete dias, o que reduz o tempo de tratamento, aumenta a adesão e evita recaídas.

Importante que as licitantes atentem para o tópico anterior e entendam que não se trata apenas de uma simples campanha de combate à malária, mas sim, uma campanha na qual a Prefeitura se apresenta como uma parceira dos ribeirinhos e moradores de todos os distritos nos cuidados com a saúde e sua sobrevivência no ambiente em que vivem. Fica claro que, como dito no tópico anterior, há o desafio de se criar alternativas viáveis e exequíveis para que se mantenha um diálogo permanente com essas populações, rompendo assim as dificuldades geográficas.

Nessa empreitada é imprescindível que as licitantes utilizem todas as formas inovadoras e meios possíveis existentes na publicidade para chegar aos locais mais distantes, com uma mensagem de qualidade e inteligível, para todos os moradores dessa área dos distritos, de mais de 20 mil quilômetros quadrados.

6 - PÚBLICO, DURAÇÃO E VERBA DA CAMPANHA SIMULADA

A campanha publicitária proposta pelas licitantes deverá considerar que para cumprir o princípio constitucional da publicidade, a Prefeitura precisa falar com todos seus habitantes, mas, atentando-se para o desafio e os objetivos apresentados, o target passa a ser todo morador da zona ribeirinha e de todos os distritos de Porto Velho.

A campanha deve ter 30 dias e a verba para a simulação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão). As tabelas dos veículos e fornecedores deve ser a do mês de publicação do Aviso de Abertura da presente licitação.



**ANEXO – DO TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA FENAPRO**

LINK: https://drive.google.com/file/d/170yanXoLafQyvp9QUKuNHnsNGSGVWWOr/view?usp=drive_link



ANEXO II DO EDITAL**MODELO PROPOSTA COMERCIAL – PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00053906/2024-34-e

A Empresa xxxxxxxxxx, CNPJ xxxx, com sede na cidade de xxxxxxxx declara que na execução do contrato cobrará

1. Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, quanto ao Desconto Padrão de Agência de Publicidade.
2. Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução deste Contrato.
3. Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação Publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.
4. Percentual de Desconto não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) e não superior a 66% (sessenta e seis por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
5. Declaramos que os honorários de que tratam os subitens 1 a 3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele Não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
6. Declaramos que os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
7. Declaramos que nos comprometemos em apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da FENAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pela FENAPRO.
8. Declaramos a ciência de que A CONTRATADA não faremos jus a:
 - 8.1. honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o Desconto Padrão de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;
 - 8.2. Nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e divulgação, em qualquer ação Publicitária pertencente a este contrato.
9. Estamos cientes que as formas de remuneração estabelecidas nessa cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.
10. Estamos cientes de que faremos jus ao Desconto Padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.



10.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, excluindo-se os valores de não-mídia, produção e serviços internos, próprios de agência, os quais não ensejam o Desconto Padrão de Agência.

11. Declaramos que Quanto ao pagamento de cada uma das faturas exclusivamente de veiculação, a CONTRATADA repassará a CONTRATANTE, sob forma de desconto o percentual mínimo de 3% (três por cento) do Desconto Padrão de Agência a que faz jus, de acordo com o disposto na Lei nº 4.680/65 e no Decreto nº 57.690/66, observando os parâmetros contidos no ANEXO B da norma, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão da atividade Publicitária editada pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) investidos exclusivamente em veiculação.

12. Estamos cientes que nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, com as tabelas de preços dos veículos de comunicação e divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

13. Para efeito do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA declara que os valores constantes dessa proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

14. Dos Direitos Autorais:

14.1. Cedemos à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

14.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos subitens 4.7.4.3.1 a 4.7.4.3.4 do termo de referência.

14.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

14.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autorais conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

14.6. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

14.6.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA - IBGE - desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

14.7. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.



14.8. Quando da reutilização de quaisquer peças Publicitárias, conforme previsto nos subitens 14.6. e 14.7. o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos aos percentuais máximos definidos neste contrato.

14.9. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

14.10. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 4.7.1. do termo de referência.

14.11. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I – a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III – que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

Local e data de emissão, ____/2025.

Assinatura do representante legal



MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(SUPRE, NO QUE COUBER, O ESTABELECIDO NO EDITAL)

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00053906/2024-34-e

..... (nome da empresa), com sede na
(endereço), inscrita no CNPJ sob o n., vem por intermédio de seu representante legal infra-assinado
DECLARAR que:

- 1 – Concorde na íntegra com os termos do edital e com todos os documentos que o compõem;
- 2 - Recebeu e examinou todos os documentos e especificações técnicas disponibilizados pela **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL do Município de Porto Velho – RO**, possui conhecimento do grau de dificuldade e complexidade dos serviços, assim como, se contratada for, não poderá alegar desconhecimento, com vistas a alterar sua proposta durante a execução do contrato, sob as penas da lei;
- 3 – Dispõe do aparelhamento e pessoal técnico, adequados e necessários para a execução dos serviços e atesta o bom estado de conservação dos equipamentos; e
- 4 - Não utiliza mão de obra de pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade durante o período noturno ou em condições de periculosidade e insalubridade, ou de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, neste caso a partir de 14 (quatorze) anos, conforme prescreve o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Local e data de emissão....., em de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e carimbo/timbre da empresa)



ANEXO V - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO
Artigo 14, inciso IV da Lei n. 14.133/2021

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00053906/2024-34-e

(nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. Não possui sócio/a(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es/as) que seja(m):

a) Cônjuge(s), companheiro/a(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores da **do Município de Porto Velho – RO** ocupantes de cargos de direção, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) Cônjuge(s), companheiro/a(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores/as ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. Está ciente da vedação:

a) Da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os/as dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado/a ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor/a ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles/as forem companheiro/a ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) Da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados/as que sejam cônjuges, companheiros/as ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/as vinculados ao CONTRATANTE.

3. São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data de emissão....., em de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e carimbo/timbre da empresa)



ANEXO VI - DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -
LEI N. 13.709/2018**

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00053906/2024-34-e

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

Local e data de emissão....., em de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e carimbo/timbre da empresa)



ANEXO VII - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [00600-00053906/2024-34-e](#)

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data de emissão....., em de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e carimbo/timbre da empresa)



ANEXO VIII - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [00600-00053906/2024-34-e](#)

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e, ainda, para menor aprendiz, previstas em lei e em outras normas.

Local e data de emissão....., em de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do responsável pela proposta e carimbo/timbre da empresa)



ANEXO IX - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ME/EPP/MEI

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00053906/2024-34-e

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa) (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa)_____, CNPJ Nº_____ sediada na Rua_____, nº_____,
bairro_____, CEP _____ município_____, por seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA,
para fins de participação em licitação com a Prefeitura Municipal de Porto Velho, sob as penas da lei que:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO X - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00053906/2024-34-e

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, de _____ de 2025



ANEXO XI - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É E NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [00600-00053906/2024-34-e](#)

[Nome Completo],----- [Nacionalidade],----- [Estado Civil],----- [Profissão],----- portador da Carteira de Identidade nº -----, inscrito no CPF----- sob o nº -----, residente e domiciliado(a) à -----], DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não sou servidor(a) público(a) da ativa, e que não possuo, no quadro societário da empresa [Nome da Empresa], CNPJ nº-----, servidor(a) público(a) da ativa, empregado(a) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em conformidade com o disposto no artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012.

(Local e data)-----, de----- de 2025



ANEXO XII - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/CEL/SMCL/PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [00600-00053906/2024-34-e](#)

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), para os fins de cumprimento do exigido na Concorrência Pública nº----- / 2025, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação nº---, contidas no edital e seus anexos. A empresa declara, ainda, que está plenamente apta a executar o objeto da licitação.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei. Porto Velho-RO, de2025.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante:
Razão Social e Carimbo do CNPJ



ANEXO XIII - DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
(ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

CONCORRÊNCIA Nº 90006/2025/CEL/SMCL/2025/PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [00600-00053906/2024-34-e](#)

[Nome da Sua Empresa],----- CNPJ nº-----, situado à -----, por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado]-----, CPF nº-----, doravante denominado "Proponente", declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I.

Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

(Local e data)-----, de----- de 2025

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ



ANEXO XIV – DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA _____ DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com edital de **Concorrência n.º /.....**, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no _____, e em consonância com a proposta de preços apresentada.

Aos dias ____ do mês ____ do ano de dois mil e ____, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua: _____, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____/SSP/____ e CPF nº _____, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.232 de 2010 e, de forma complementar, das Lei nº 4.680 de 1965 e Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA n.º _____**, nos termos do **Parecer n.º _____ /SPACC/PGM/20____**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº **00600-00053906/2024-34-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Publicidade e Propaganda, de Caráter Educativo e Informativo e de Orientação Social, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **anexos do edital**.

1.1.1. Integram o objeto as atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.1.2. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações Publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas relacionados à publicidade institucional, inclusive de utilidade pública da Prefeitura do Município de Porto Velho.

1.1.3. à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

1.1.4. à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais;

1.1.5. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.6. O objeto a ser adquirido neste plano enquadra-se na categoria de serviços continuados sem dedicação de mão de obra exclusiva e não apresenta estimativa de quantidade ou especificações prévias dos produtos e serviços a serem prestados no decorrer da execução contratual.

1.1.6.1. A categoria de serviços de fornecimentos continuados está devidamente definida e respaldada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, no “Anexo I” da Instrução Normativa nº 2/2008 emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como nas orientações e entendimentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União.



1.1.7. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

1.1.8. A agência atuará por conta e ordem da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens Publicitárias.

Parágrafo Primeira - vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta Técnica e de Preços da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de **[regime de execução por demanda]**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Da Vigência Contratual

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.6. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.1.7. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público MUNICIPAL.

2.1.8. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



3.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data de assinatura do contrato;

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos conforme abaixo:

a) A execução das campanhas publicitárias será iniciada mediante o envio, por e-mail institucional ou sistema integrado a ser desenvolvido pela empresa contratada, do respectivo *briefing*, previamente autorizado pelo Superintendente Municipal de Comunicação (SMC). Este documento conterá todos os elementos essenciais para a concepção estratégica da campanha, incluindo a contextualização do fato gerador (histórico), os objetivos institucionais pretendidos, o público-alvo, a mensagem principal a ser transmitida, a duração da campanha (prazo de início e fim), os formatos requeridos e demais diretrizes necessárias à adequada elaboração da proposta criativa.

b) A partir do recebimento do *briefing*, a empresa contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para apresentar a proposta conceitual da campanha, a qual deverá ser encaminhada à SMC, por meio eletrônico ou sistema integrado utilizado pela empresa, contendo a linha criativa, abordagem estratégica, justificativas técnicas e elementos de identidade visual e textual que nortearão a produção das peças;

c) A equipe técnica da SMC analisará a proposta conceitual em até 03 (três) dias úteis, emitindo parecer quanto à sua adequação aos objetivos institucionais e à qualidade técnica criativa da solução apresentada;

d) Caso a proposta conceitual não seja aprovada, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para realizar os ajustes necessários, conforme apontamentos detalhados emitidos pela área técnica;

e) Após o reenvio da proposta com os devidos ajustes, a área técnica terá até 02 (dois) dias úteis para proceder com a aprovação final da fase conceitual;

f) Concluída e aprovada a etapa conceitual, a contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para desenvolver e apresentar o conjunto de peças publicitárias previstas, incluindo, spots, vídeos, banners digitais ou físicos, peças gráficas, roteiros para mídias tradicionais e digitais, animações, cards e demais materiais de veiculação definidos no plano de mídia;

g) A área técnica da SMC analisará o conjunto de peças publicitárias no prazo de até 03 (três) dias úteis, avaliando critérios como adequação à identidade institucional, clareza da mensagem, apelo visual e consonância com os objetivos estratégicos da campanha;

h) Caso alguma peça não seja aprovada, será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para realização dos ajustes apontados pela equipe técnica, observando fielmente as orientações emitidas;

i) Após o reenvio das peças ajustadas, a SMC terá até 02 (dois) dias úteis para efetuar a aprovação final do conteúdo produzido;

j) Com as peças devidamente aprovadas, a contratada deverá elaborar e encaminhar o plano de mídia, que deverá detalhar a estratégia de veiculação das peças nos veículos de comunicação selecionados, especificando formatos, cronograma de inserções, estimativas de alcance e justificativas técnicas para a distribuição proposta;

l) O plano de mídia será analisado pela área técnica no prazo de até 03 (três) dias úteis, devendo ser avaliado antes da efetiva veiculação da campanha;

m) Concluída a execução da campanha conforme o período estabelecido no *briefing*, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar relatório consolidado de execução e resultado, contendo a relação detalhada dos valores executados por veículo de comunicação, descrição dos meios utilizados, métricas alcance, engajamento e efetividade das ações veiculadas, valores correspondentes à remuneração da agência, valor total executado da campanha, dentre outras informações pertinentes.

n) O relatório deverá ser encaminhado, exclusivamente, ao Superintendente Municipal de Comunicação (SMC), por meio de sistema eletrônico ou sistema integrado utilizado pela empresa, que permita a visualização clara dos indicadores de desempenho e resultados mensuráveis obtidos.



3.1.3. Local e horário da prestação dos serviços

3.1.3.1. Os serviços serão prestados no Município de Porto Velho-RO em local e horário, de acordo com a demanda de serviço.

3.2. Condições de Entrega:

3.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

3.2.1.1. No **prazo de até 5 (cinco) dias corridos**, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

3.2.1.2. O **recebimento provisório será realizado** pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

3.2.1.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

3.2.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

3.2.1.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.2.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

3.2.1.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato;

3.2.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.2.1.8. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

3.1.1.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

3.2.1.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

3.2.1.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;



3.2.1.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.2.1.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.2.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

3.2.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

3.3. Gestão Contratual

3.3. 1. Gestores e Fiscais de Contratos:

3.3. 1.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10 do **Decreto nº 11.246/2022**.

3.3.1.2. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação

3.3.1.3. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

3.3.1.3.1. A compatibilidade com as atribuições do cargo;

3.3.1.3.2. A complexidade da fiscalização;

3.3.1.3.3. O quantitativo de contratos por agente público; e

3.3.1.3.4. A capacidade para o desempenho das atividades.

3.3.1.4. Gestor de Contrato:

3.3.1.4.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.3.1.4.1.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do **Decreto nº 11.246/2022**.

3.3.1.4.1.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.3.1.4.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3.3.1.4.1.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



3.3.1.4.1.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

3.3.1.4.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

3.3.1.4.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

3.3.1.4.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

3.3.1.4.1.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

3.3.1.4.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.3.1.5. Fiscal Técnico:

3.3.1.5.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.3.1.5.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

3.3.1.5.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.3.1.5.1.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

3.3.1.5.1.3. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.3.1.5.1.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

3.3.1.5.1.5. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

3.3.1.5.1.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

3.3.1.5.1.7. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do **Decreto nº 11.246/2022**.

3.3.1.5.1.8. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e



3.3.1.5.1.9. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 **Decreto nº 11.246/2022** mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.3.1.5.1.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.1.5.1.11. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

3.3.1.5.1.12. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

3.3.1.5.1.13. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.3.1.5.1.13. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

3.3.1.5.1.14. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

3.3.1.5.1.15. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.3.1.5.1.16. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

3.3.1.5.1.17. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

3.3.1.5.1.18. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

3.3.1.5.1.19. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da(s) CONTRATADA(S) correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto licitado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R\$ _____ (_____).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento dos serviços, o pagamento deverá ser efetuado mensalmente, conforme medição pela CONTRATADA e ratificada pela Comissão de fiscalização em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

7.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

7.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

7.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

7.5. O pagamento deverá ser efetuado em 01 (uma) única parcela no valor total da cotação, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração e apresentação das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

7.6. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

7.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$\frac{I = i}{365}$$

$$\frac{I = 6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

7.11. Antecipação de Pagamento

7.11.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

8.1.1. Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;

Projeto/Atividade: 2401.0413100072,809 - Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social;
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.2. Em respeito ao princípio da anualidade orçamentária, tem-se consignado no orçamento para este exercício financeiro o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) para custear as despesas nos meses de outubro a dezembro. O Valor total da pretensa contratação será consignado na Lei Orçamentária Anual -LOA para o exercício financeiro de 2026.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Briefing, seus anexos e, sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Deverá comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, em Porto Velho, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos profissionais e respectivas qualificações conforme abaixo.

9.1.1.1. Relatório contendo as condições das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto desta contratação, contendo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

a) 01 (um) Diretor Geral: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em gestão de equipes;

b) 01 (um) Diretor de Atendimento: possuir formação acadêmica e experiência comprovada na função;

c) 02 (dois) profissionais de atendimento: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em atendimento de publicidade;

d) 01 (um) profissional de atendimento para o meio internet: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em atendimento de publicidade digital;



- e) 01 (um) profissional de planejamento e pesquisa: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em planejamento de comunicação e marketing;
- f) 01 (um) Diretor de Criação: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 03 (três) anos, na direção de criação publicitária;
- g) 02 (duas) duplas de criação: possuir formação acadêmica e experiência comprovada na criação/redação publicitária;
- h) 01 (uma) dupla de criação para o meio digital: possuir experiência comprovada na criação/redação publicitária;
- i) 02 (dois) profissionais de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica): possuir experiência comprovada em produção;
- j) 01 (um) Diretor de Mídia: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em planejamento e execução de mídia;
- k) 01 (dois) profissional de mídia: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em planejamento e execução de mídia;
- l) 01 (um) profissional de mídia digital: possuir formação acadêmica e experiência comprovada em planejamento e execução de mídia digital;
- 9.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura do Município de Porto Velho/Rondônia, à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, comunicando por escrito quando houver alteração substancial em comparação com os currículos apresentados na proposta;
- 9.1.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a documentação listada no art. 68 da Lei nº 14133/2021.
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 9.1.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;



9.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015;

9.1.17 A CONTRATADA obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

9.1.17.1. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante e, responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

9.1.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.21. A CONTRATADA deverá executar os serviços diretamente, com seus próprios recursos, operando como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade devendo ainda:

9.1.22. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

9.1.23 Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

9.1.24 Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 9.1.23. estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.



9.1.24.1. No que concerne ao relatório de checagem de veiculação, a CONTRATADA deverá apresentá-lo junto às faturas de veiculação publicitária e demais documentos referentes à demonstração do valor devido ao veículo, tabela de preços praticada pelo veículo, descrição dos descontos negociados e pedidos de inserção ou documentos equivalentes.

9.1.24.2 Para elaboração do relatório de checagem de veiculação, a CONTRATADA, obrigatoriamente e às suas expensas, deverá contratar empresa independente e especializada em checagem de mídia, responsável pela emissão dos relatórios que comprovem a efetiva veiculação das peças publicitárias.

9.1.24.3. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 9.1.23. e 9.1.24 a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação ou de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea „a“, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação ou de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista alínea „a“ deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento „composto“ contenha todas as informações previstas alínea „a“ deste subitem;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos alínea „a“ e alínea a1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 1 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação.



c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo citados nos subitens 9.1.23 ou 9.1.24.

c.1. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá contratar, às suas expensas, ferramentas de mercado com certificação internacional para detectar e impedir tráfego inválido (IVT), incluindo acessos automatizados (bots). Para tanto, são exigidas soluções como IAS, MOAT, DoubleVerify, Integral Ad Science ou equivalentes, reconhecidas pelo IAB.

c.2. A contratada deverá apresentar:

I) Relatórios mensais detalhando métricas essenciais (visualizações, alcance, impressões);

II) Evidências de auditoria antifraude por auditoria independente, no mínimo semestralmente.

c.3. A contabilização de acessos por bots ou tráfego adulterado é expressamente proibida, sujeitando-se a:

I) Desconto proporcional no pagamento;

II) Advertência formal;

c) Rescisão contratual, se reincidente.

c.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, requisitar auditoria adicional por empresa independente, às expensas da contratada, caso surjam indícios de fraude no tráfego digital.

9.1.24.4. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas „a”, „b” e „c” do subitem 9.1.24.3 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

9.1.25. O estudo de que trata o subitem 9.1.24 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

9.1.26. O resultado da negociação global entre as partes previstas no subitem 9.1.25. vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

9.1.27. Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

9.1.28. Indicar preposto exclusivo à Prefeitura do Município de Porto Velho/RO para representá-la durante a execução do contrato, com o intuito de proporcionar eficiência e agilidade na comunicação.

9.1.29. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.30. Pertencem ao Município de Porto Velho/RO, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo, excluídos os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à agência, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

9.1.31. Elaborar, sempre que solicitado pelo Município de Porto Velho/RO, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

9.1.32. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.



9.1.33. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

9.1.34. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre se conduzir na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

9.1.35. O desrespeito ao disposto no subitem 9.1.34. constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.1.36. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 18.6 e 18.8, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

9.1.37. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores:

II - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados ,aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

IV - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VII - para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

9.1.37.1. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF ou realizar cotação de preços diretamente junto aos fornecedores de bens e serviços especializados.

9.1.38. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0.5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

9.1.39. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE

9.1.40. A CONTRATADA está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.



9.1.41. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.1.42. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II - algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

9.1.43. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

9.1.44. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

9.1.45. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

9.1.46. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

9.1.47. Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;

b) Internet: arquivos digitais;

c) Rádio: arquivos digitais; e,

d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

9.1.48. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DRIVE, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.

9.1.49. Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, como resultado da contratação que deu origem a este instrumento:

a) manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

9.1.50. O banco de imagens será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência da contratação que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a CONTRATANTE a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

9.1.51. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

9.1.52. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.



9.1.53. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a CONTRATADA e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

9.1.54. O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes será enviado quinzenalmente.

9.1.55. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

9.1.56. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

9.1.57. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

9.1.58. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados e informações que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto às estratégias de campanhas e ações de atuação da CONTRATANTE.

9.1.59. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

9.1.60. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

9.1.61. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

9.1.62. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

9.1.63. Assegurar à Contratante:

9.1.63.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.63.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.1.63.3. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.1.63.4. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou o aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no máximo, a qual será liberada conforme o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. A inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia autoriza a Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

11.4. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia admitidas pela Lei nº 14.133/2021.



11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

11.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.7. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.7.2. Seguro-garantia;

11.7.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

11.7.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Contratante.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.7.3., constante do Termo de Referência, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.15. Será considerada extinta a garantia:

11.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.15.2. No prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

11.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art.156, §º, da Lei n. 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” e “f”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.



6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Para efeitos da aplicação da multa supracitada, serão atribuídas às infrações, percentuais de multa conforme a tabela conseguinte, que elenca algumas situações corriqueiras de inadimplemento, não eximindo de penalização, no entanto, as ocorrências que, ainda que não idênticas, sejam equivalentes. Eis que:

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA
1	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; (por ocorrência)	4,0% ao dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais; (por dia); (por unidade de atendimento);	4,0% ao dia
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; (por ocorrência)	1,6% ao dia
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; (por ocorrência);	1,8% ao dia
5	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; (por dia); (por ocorrência);	3,2% ao dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; (por ocorrência);	1,0% ao dia
7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; (por ocorrência);	1,0% ao dia
8	Não ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc	1,0% ao dia
9	Deixar de fornecer suporte técnico e/ou de expertise à CONTRATANTE e aos seus servidores; (por ocorrência); (por dia)	0,5% ao dia
10	Dia de atraso injustificado	0,07 a 2% por dia
11	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	5% a 10% do valor do Contrato
12	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	5% a 10% do valor do Contrato
13	Der causa à inexecução total do contrato;	0,5% a 20%, do valor do Contrato
14	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	0,5% a 15% do valor do Contrato
15	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	0,5% a 10% do valor do Contrato
16	Der causa à inexecução parcial do contrato;	0,5% a 7% do valor do Contrato



12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8 da Lei nº 14.133/2021);

12.8. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos **Arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

17.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta cláusula:

17.1.1. Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que se trata o subitem 4.7.11 do Termo de Referência, quanto ao Desconto Padrão de Agência de Publicidade.

17.1.2. Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes à execução deste Contrato.

17.1.3. Honorários de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação Publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

17.1.4. Percentual de Desconto não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) e não superior a 66% dos valores previstos na tabela referencial de preços da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

17.1.5. A CONTRATADA fará jus ao Desconto Padrão de Agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

17.1.6. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010, excluindo-se os valores de não-mídia, produção e serviços internos, próprios de agência, os quais não ensejam o Desconto Padrão de Agência.



17.1.7. Quanto ao pagamento de cada uma das faturas exclusivamente de veiculação, a CONTRATADA repassará a CONTRATANTE, sob forma de desconto o percentual mínimo de 3% (três por cento) do Desconto Padrão de Agência a que faz jus, de acordo com o disposto na Lei nº 4.680/65 e no Decreto nº 57.690/66, observando os parâmetros contidos no ANEXO B da norma, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão da atividade Publicitária editada pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) investidos exclusivamente em veiculação.

17.1.8. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços da FENAPRO e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela.

17.2. A CONTRATADA não fará jus a:

17.2.1. Honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o Desconto Padrão de Agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

17.2.2. Nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e divulgação, em qualquer ação Publicitária pertencente a este Contrato.

17.2.3. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

17.2.4. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, com as tabelas de preços dos veículos de comunicação e divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

17.2.5. Para efeito do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA declara que os valores constantes dessa proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

18.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

18.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nos subitens no **Termo de Referência**.

18.3. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, após a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

18.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autorais conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

18.6. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.



18.7. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA - IBGE - desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

18.8. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

18.9. Quando da reutilização de quaisquer peças Publicitárias, conforme previsto nos subitens do termo de referência, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos aos percentuais máximos definidos neste Contrato.

18.10. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

18.11. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem termo de referência.

18.12. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, ____ de ____ de 20__

Subsecretário de Geral de Governo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
VISTO:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





Assinado por **Anderson Cruz Dos Santos** - EQUIPE DE APOIO DE AGENTE - Em: 12/08/2025, 10:50:35



Assinado por **Luciete Pimenta Da Silva** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Em: 12/08/2025, 10:33:09



Assinado por **Valdenizia Dos Santos Vieira Tinôco** - Assistente Administrativa - Em: 12/08/2025, 10:22:08



Assinado por **Taiane Do Carmo Souza** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Em: 12/08/2025, 10:11:15



Assinado por **Tatiane Mariano Silva** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Em: 12/08/2025, 10:10:41